

**V FACCIO ADMINISTRAÇÕES**

Administradora Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BAURU – ESTADO DE SÃO PAULO****Processo de número 1104672-82.2013.8.26.0100****Requerentes / Requeridas: - MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA.  
- MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA.**

**V FACCIO ADMINISTRAÇÕES**, Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA.** e da **MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA.**, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus patronos, que esta subscrevem, em cumprimento ao disposto no **artigo 7º, § 2º**, da **Lei 11.101/2005**, apresentar sua **relação de credores**, que segue anexa, fazendo as observações que seguem.

A relação de credores contempla aqueles cujos créditos foram informados e comprovados a esta Administração Judicial, incluindo aqueles que apresentaram habilitações ou divergências no prazo estipulado no § 1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005.

Passa-se às breves descrições, por tópicos, dos créditos ora habilitados.

# V FACCIO ADMINISTRAÇÕES

## Administradora Judicial

### I. DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS DO ARTIGO 84 DA LEI 11.101/2005

#### I.1. DO CRÉDITO DA ADJUD ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS DO ARTIGO 84, I, DA LEI 11.101/2005

A administradora judicial das falidas que atuou durante sua recuperação judicial ADJUD ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS LTDA. apresentou divergência ao teor da lista do artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005 alegando que seus honorários foram fixados em R\$ 646.000,00 (seiscentos e quarenta e seis mil reais), mas que lhe foram pagos apenas R\$ 279.999,00 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), pleiteando, destarte, a habilitação do saldo remanescente de R\$ 360.001,00 (trezentos e sessenta mil e um reais).

O montante em comento contempla não só os honorários do representante daquela administradora judicial, mas também os de seus colaboradores, como o escritório PRESTES E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, a CONTJUD ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. e a DIÁLOGO ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Analisando-se a documentação apresentada por aquela administradora judicial, entendeu-se assistir-lhe razão, procedendo-se, assim, à habilitação daquela e de seus colaboradores no quadro de credores das falidas nos valores de:

1. **R\$ 85.001,00** (oitenta e cinco mil e um reais) em favor da **ADJUD ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA. EPP;**
2. **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) em favor do escritório **PRESTES E SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS;**
3. **R\$ 98.500,00** (noventa e oito mil e quinhentos reais) em favor da **CONTJUD ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.;**
4. **R\$ 76.500,00** (setenta e seis mil e quinhentos reais), em favor da **DIÁLOGO ADMINISTRAÇÃO LTDA.,**

totalizando o *quantum* de **R\$ 360.001,00 (trezentos e sessenta mil e um reais), crédito extraconcursal do Administrador Judicial e de seus auxiliares, com fundamento no artigo 84, I, da Lei 11.101/2005.**

## V FACCIO ADMINISTRAÇÕES

### Administradora Judicial

#### I.2. DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS DE NATUREZA TRABALHISTA DO ARTIGO 84,V, C/C O ARTIGO 83, I, DA LEI 11.101/2005

##### I.2.1. DO CREDOR AIRES VIGO ADVOGADOS

O escritório AIRES VIGO ADVOGADOS apresentou, tempestivamente, divergência com relação à lista da falida, alegando que o valor ao qual faz jus deveria constar no quadro de credores na condição de extraconcursal pelo fato de ter sido celebrado durante o período de processamento da recuperação judicial das falidas.

Verificou-se que do valor total do contrato – de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) – já foi pago ao credor o montante de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais).

Logo, faz jus o credor à quantia de R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais).

Ressalvada a convicção pessoal do representante e dos patronos da Administração Judicial, esclarece-se que o crédito referente a honorários advocatícios, para fins de habilitação em falência, tem sido equiparado ao de natureza trabalhista, como, ao menos por enquanto, pacificado na jurisprudência por entendimento da maioria dos membros da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial 1.152.218/RS, julgado em 07 de maio de 2014, nos termos da primeira parte da respectiva ementa, que ora transcrevemos:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. ART. 24 DA LEI N. 8.906/1994. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA.

Entretanto, há de se destacar que, atribuindo-se ao crédito dos antigos patronos das falidas o *status* de “trabalhistas”, encontra-se o respectivo valor sujeito ao limite imposto pelo artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, para sua habilitação, como bem descreve a segunda parte da ementa do recurso supramencionado, nestes termos:

Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal.

## V FACCIO ADMINISTRAÇÕES

### Administradora Judicial

No caso de o crédito reclamado na condição de trabalhista ultrapassar o montante descrito no dispositivo legal em referência, não deve o valor excedente ser retirado do quadro de credores da falência, mas sim nele incluído na condição de quirografário, nos termos do artigo 83, VI, 'c' – ou, como se dá no caso em tela, como extraconcursal quirografário, com fundamento no artigo 84, V, c/c o artigo 83, VI, da Lei 11.101/2005 –, e como esclarece FÁBIO ULHOA COELHO:

Créditos trabalhistas. Também nessa classe de preferência dos credores da falida estão os créditos trabalhistas de qualquer origem (CLT, art. 449, § 1º). Saldo salarial, férias não gozadas, décimo terceiro proporcional ou integral, aviso prévio, hora extra e todos os demais valores devidos ao empregado, conforme apurados pela Justiça do Trabalho, devem ser pagos pelo administrador judicial no atendimento a essa ordem de classificação.

Atente-se que nem todos os créditos de natureza trabalhista gozam desse grau de preferência no concurso falimentar. A lei estabelece um limite de valor, ao definir os créditos dessa classe. O limite é 150 salários mínimos por credor. Quer isso dizer que o empregado com crédito inferior ou igual a esse limite concorre nessa classe preferencial pela totalidade de seu direito; mas **aquele que possui crédito maior que o teto indicado participa do concurso em duas classes: pelo valor de 150 salários mínimos na dos empregados e equiparados e pelo que exceder, na dos quirografários.**<sup>1</sup>

Pelas razões ora expostas, incluiu-se no quadro de credores, em favor do escritório **AIRES VIGO ADVOGADOS** o valor de **R\$ 118.200,00** (cento e dezoito mil e duzentos reais), na condição de **crédito extraconcursal trabalhista**, com fundamento no **artigo 84, V**, combinado com o **artigo 83, I, da Lei 11.101/2005**.

O saldo residual do crédito do requerente constará como crédito extraconcursal quirografário, como se esclarecerá em tópico específico.

### I.2.2. DO CRÉDITO DE ANDRÉ LUIZ BISPO DOS SANTOS

Constou, na lista de credores da administradora judicial que atuou na recuperação judicial das ora falidas, em favor de ANDRÉ LUIZ BISPO DOS SANTOS, o crédito extraconcursal trabalhista no valor de R\$ 7.462,85 (sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

<sup>1</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas*. 11ª ed. São Paulo, RT, 2016, p. 307; g.n.

## V FACCIO ADMINISTRAÇÕES

### Administradora Judicial

Ocorre que tal crédito advinha de acordo firmado na reclamação trabalhista de número 0000766-44.2014.5.15.0091, o qual previa a incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o montante não pago pelas falidas.

Constatando-se a falta de pagamento no acordo em questão, há de ser contabilizado o valor da respectiva multa.

Calculou-se, assim, como devido ao credor, com atualização monetária e a multa em referência, o valor de **R\$ 11.447,86** (onze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), a serem habilitados na condição de **crédito extraconcursal trabalhista**, com fundamento no **artigo 84, V, c/c o artigo 83, I, da Lei 11.101/2005**, nos termos do laudo contábil anexado para fins elucidativos.

### **I.2.3. DOS DEMAIS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS DE NATUREZA TRABALHISTA DO ARTIGO 84, V, C/C O ARTIGO 83, I, DA LEI 11.101/2005**

Foram solicitadas as inclusões de créditos dos antigos empregados das falidas que também possuem natureza trabalhista extraconcursal BRUNO BONFIM SANTANA, ELTON ALVINO PEREIRA, JONAS MARIANO INOCÊNCIO, LUCAS DEIBLE ALVES GONÇALVES, LUIZ ANDRÉ BARBOSA, OTÁVIO SANTANA DE ARAÚJO, RENATO PASCOAL DA SILVA e RICARDO RODRIGUES CARVALHO.

Ocorre que no *quantum* demandado por tais credores foi computada a verba de INSS, que deverá ser calculada e retida quando efetuado o pagamento do crédito perseguido, além de juros que incidiram até data posterior à da decretação da quebra das falidas, o que não se mostra cabível, por ora, de acordo com o artigo 124 da Lei 11.101/2005.

Ademais, alguns desses credores demandaram a habilitação de custas processuais, o que não se mostra escorreito, cabendo apenas ao titular desse tipo de crédito – ou seja, a Justiça do Trabalho – pleiteá-la.

Nos casos envolvendo acordos firmados em reclamações trabalhistas que previam multas por inadimplemento, foram elas computadas por esta Administração Judicial.

Procedeu-se, assim, ao cômputo dos montantes devidos a tais credores com juros calculados até a data da decretação da falência das reclamadas chegando-se aos valores de:

## V FACCIO ADMINISTRAÇÕES

### Administradora Judicial

1. **R\$ 8.640,76** (oito mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), em favor de **BRUNO BONFIM SANTANA**;
2. **R\$ 5.339,85** (cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), em favor de **ELTON ALVINO PEREIRA**;
3. **R\$ 18.515,48** (dezoito mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), em favor de **JONAS MARIANO INOCÊNCIO**;
4. **R\$ 1.400,00** (um mil e quatrocentos reais), em favor de **LUCAS DEIBLE ALVES GONÇALVES**;
5. **R\$ 61.816,94** (sessenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), em favor de **LUIZ ANDRÉ BARBOSA**;
6. **R\$ 3.043,89** (três mil e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), em favor de **OTÁVIO SANTANA DE ARAÚJO**;
7. **R\$ 18.324,62** (dezoito mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), em favor de **RENATO PASCOAL DA SILVA**;
8. **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), em favor de **RICARDO RODRIGUES CARVALHO**,

montantes esses incluídos no quadro de credores desta Administração Judicial na condição de **crédito extraconcursal trabalhista**, com fulcro no **artigo 84, V, c/c o artigo 83, I, da Lei 11.101/2005**, nos termos dos laudos contábeis anexados para fins elucidativos.

### I. 3. DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS DE NATUREZA QUIROGRAFÁRIA DO ARTIGO 84, V, C/C O ARTIGO 83, VI, DA LEI 11.101/2005

#### I.3.1. DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL DE NATUREZA QUIROGRAFÁRIA DO ESCRITÓRIO AIRES VIGO ADVOGADOS

Como informado em tópico anterior, o crédito do escritório AIRES VIGO de natureza trabalhista encontra-se limitado ao *quantum* a que faz referência o artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, de modo que o valor excedente, de **R\$ 536.800,00** (quinhentos e trinta e seis mil e oitocentos reais), há de ser habilitado na qualidade de **crédito extraconcursal quirografário**, com fulcro no **artigo 84, V, c/c o artigo 83, VI, 'c', da Lei 11.101/2005**.

## V FACCIO ADMINISTRAÇÕES

### Administradora Judicial

#### I.3.2. DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIO DA CÂMARA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA (CCEE)

Constatou-se na lista de credores da administradora judicial que atuou na recuperação judicial das falidas a existência de crédito em favor da CÂMARA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA (CCEE) de R\$ 148.132,55 (cento e quarenta e oito mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Ocorre que, posteriormente, foi requerida a habilitação de outros montantes em favor da CCEE nos incidentes de números 0031621-74.2015.8.26.0071 e 0031620-74.2015.8.26.0071, referentes ao não pagamento da taxa de contribuição associativa por parte da falida ACUMULADORES AJAX e às respectivas multas advindas do inadimplemento das obrigações assumidas pela falida.

Importante observar, primeiramente, que o pleito do incidente de número 0031621-74.2015.8.26.0071 é idêntico ao de número 0031622-59.2015.8.26.0071, razão pela qual se mostra dispensável discorrer sobre a pretensão exposta naquele último.

Outrossim, relevante ressaltar que os montantes reclamados pela credora referem-se ao fornecimento de energia elétrica para o parque fabril da falida ACUMULADORES AJAX no período em que já se encontrava em recuperação judicial, o que justifica a extraconcursalidade de seu crédito.

Analisados os argumentos e documentos apresentados pela credora em ambos os incidentes, entendeu-se cabível a habilitação, em seu favor, do *quantum* de R\$ **7.384.430,65** (sete milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos), composto por:

- a. **R\$ 7.307.778,60** (sete milhões, trezentos e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), referentes à inadimplência do valor cobrado no Mercado de Curto Prazo;
- b. **R\$ 4.123,08** (quatro mil, cento e vinte e três reais e oito centavos), relacionados à Contribuição Associativa não paga;

## V FACCIO ADMINISTRAÇÕES

### Administradora Judicial

- c. **R\$ 72.528,97** (setenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), para reembolso de custas para propositura de ações de cobrança contra a falida ACUMULADORES AJAX,

todos na condição de **crédito extraconcursal quirografário**, com fundamento no **artigo 84, V, c/c o artigo 83, VI, 'c', da Lei 11.101/2005**, nos termos do laudo contábil anexado para fins elucidativos.

### I.3.3. DO CRÉDITO DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL

A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL divergiu dos valores em seu favor no quadro de credores das falidas, afirmando que, na verdade, seria ele de:

- R\$ 7.894.837,90 (sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa centavos), a título de crédito extraconcursal quirografário;
- R\$ 92.614,98 (noventa e dois mil, seiscentos e catorze reais e noventa e oito centavos), a título de crédito concursal quirografário.

Ocorre que os documentos apresentados pela divergente não permitiram concluir se procederiam ou não seus argumentos, tendo sido solicitado, por essa razão, aos seus patronos, que fornecessem outros para comprovarem o alegado.

Não tendo sido providenciada a apresentação da documentação complementar requisitada, mostrou-se possível apenas a manutenção da habilitação do crédito informado na lista de credores das falidas, em favor da divergente, no valor de **R\$ 2.538.646,82** (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), na situação de **crédito extraconcursal quirografário**, com fundamento no **artigo 84, V, c/c o artigo 83, VI, 'c'**, da Lei 11.101/2005, bem como o de **R\$ 88.779,96** (oitenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) como **crédito concursal quirografário**, com fulcro no artigo 83, VI, da Lei 11.101/2005, como será exposto em tópico próprio.

### I.3.4. DO CRÉDITO DO RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.

Os incidentes de números 0011309-77.2015.8.26.0071 e 0007829-57.2016.8.26.0071 dizem respeito ao pedido de habilitação de créditos do RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.

## V FACCIO ADMINISTRAÇÕES

### Administradora Judicial

A administradora das falidas que atuou na fase de sua recuperação judicial chegou a reconhecer o crédito em favor do requerente no valor de R\$ 8.090,57 (oito mil e noventa reais e cinquenta e sete centavos).

Àquele *quantum* mostra-se cabível o acréscimo do crédito do montante referente à nota fiscal de número 1526181, como pleiteado pela requerente, relacionada a serviços prestados em período posterior ao do pedido de recuperação judicial das ora falidas.

Entendeu esta Administração Judicial, assim, ser cabível a habilitação, em favor do requerente, do valor de **R\$ 1.625,03** (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e três centavos), relacionado à nota fiscal de número 1526181 como **crédito extraconcursal quirografário**, com fulcro no **artigo 84, V, c/c o artigo 83, VI, 'c', da Lei 11.101/2005**.

O crédito anteriormente reconhecido em favor do requerente deverá ser mantido na condição de crédito concursal quirografário, como se descreverá em tópico próprio.

#### I.3.5. DO CRÉDITO DAS BATERIAS TAMBOSI LTDA.

A requerente BATERIAS TAMBOSI LTDA. pediu a habilitação do valor referente à nota fiscal de número 5.126, alegando deter crédito nela descrito em razão de defeitos observados em 145 baterias a ela vendidas pela falida AJAX no período em que se encontrava em recuperação judicial.

Analisando-se os argumentos da requerente, bem como a documentação por ela apresentada, entendeu-se ser cabível a habilitação, em seu favor, do montante de **R\$ 15.938,60** (quinze mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), tal como por ela pleiteado, na condição de **crédito extraconcursal quirografário**, com fulcro no **artigo 84, V, c/c o artigo 83, VI, da Lei 11.101/2005**.

#### I.3.6. DO CRÉDITO DE CARLOS AUGUSTO MARQUES

Pediu o credor CARLOS AUGUSTO MARQUES a habilitação, em seu favor, dos valores referentes às notas fiscais de números 357, 359 e 366, emitidas em razão da prestação de serviços para a falida CACHOEIRA METAIS em período que é posterior à da decretação de sua falência, mas que diz respeito ao momento em que ainda se encontrava em funcionamento.

## V FACCIO ADMINISTRAÇÕES

### Administradora Judicial

Entendeu-se ser o caso de se acatar o requerido pelo requerente, procedendo-se à habilitação, em seu favor, do montante de **R\$ 9.977,80** (nove mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), na condição de **crédito extraconcursal quirografário**, com fulcro no **artigo 84, V, c/c o artigo 83, VI, da Lei 11.101/2005**.

#### I.3.7. DO CRÉDITO DA EXAME AUDITORES INDEPENDENTES

Pleiteia a EXAME AUDITORES INDEPENDENTES a inclusão de crédito, em seu favor, no quadro das falidas, alegando que o montante reclamado diz respeito a serviços prestados enquanto aquelas se encontravam em recuperação judicial.

Analisando-se os argumentos da requerente, bem como a documentação por ela juntada, entendeu-se assistir-lhe razão, incluindo-se na lista de credores o valor , em seu favor, de **R\$ 1.188.513,83** (um milhão, cento e oitenta e oito mil, quinhentos e treze mil reais e oitenta e três centavos), na condição de **crédito extraconcursal quirografário**, com fulcro no **artigo 84, V, c/c o artigo 83, VI, da Lei 11.101/2005**.

#### I.3.8. DO CRÉDITO DE IDIVÂNIO ZANQUETIN

O requerente IDIVÂNIO ZANQUETIN pediu a habilitação de crédito em seu favor decorrente de fornecimento de produtos à falida CACHOEIRA METAIS em período posterior ao do pedido de sua recuperação judicial.

Procedendo-se à análise das informações e dos documentos fornecidos pelo habilitante, constatou-se a pertinência de sua pretensão, procedendo-se à inscrição, no quadro de credores, em seu favor, do valor de **R\$ 8.489,30** (oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), na condição de **crédito extraconcursal quirografário**, com fulcro no **artigo 84, V, c/c o artigo 83, VI, da Lei 11.101/2005**.

#### I.3.9. DO CRÉDITO DE SIMONE CAETANO ZANQUETIN

Pede a credora SIMONE CAETANO ZANQUETIN a habilitação de valor que alega ser-lhe devido em razão do fornecimento de produtos à falida CACHOEIRA METAIS.

## V FACCIIO ADMINISTRAÇÕES

### Administradora Judicial

Examinando-se o teor das informações e dos documentos fornecidos pela habilitante, verificou-se a pertinência de sua pretensão, procedendo-se à inscrição do crédito, em seu favor, no valor de **R\$ 5.807,42** (cinco mil, oitocentos e sete reais e quarenta e dois centavos), na condição de **crédito extraconcursal quirografário**, com fulcro no artigo 84, V, **c/c o artigo 83, VI**, da Lei 11.101/2005.

#### I.3.10. DO CRÉDITO DA G+ NETWORK TELECOM LTDA. ME

Pedi a G+ NETWORK TELECOM LTDA. ME a habilitação, em seu favor, de valores referentes a serviços prestados para a falida CACHOEIRA METAIS em período posterior ao do pedido de sua recuperação judicial.

Examinando-se o requerimento da habilitante, bem como a documentação por ela apresentada, entendeu-se ser o caso de atender ao seu pleito, procedendo-se à inscrição, no quadro de credores das falidas, em seu favor, do montante de **R\$ 7.256,00** (sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais), na condição de **crédito extraconcursal quirografário**, com fulcro no artigo 84, V, **c/c o artigo 83, VI**, da Lei 11.101/2005.

#### I.4. DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS DE NATUREZA SUBQUIROGRAFÁRIA DO ARTIGO 84, V, C/C O ARTIGO 83, VII, DA LEI 11.101/2005

##### I.4.1. DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL SUBQUIROGRAFÁRIO DA CÂMARA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA (CCEE)

Como explicitado em tópico anterior, acatou-se a habilitação de crédito pretendida pela CÂMARA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA (CCEE), tendo já sido listados os de natureza extraconcursal quirografária.

Ocorre que parte do crédito reclamado pela CCEE é de natureza extraconcursal subquirografária.

Entendeu-se, assim, cabível, também, a habilitação, em favor da CCEE, dos valores de:

- a. **R\$ 121.624,97** (cento e vinte e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos), referentes a multas pelo não pagamento do devido no Mercado de Curto Prazo;

## V FACCIO ADMINISTRAÇÕES

### Administradora Judicial

- b. **R\$ 3.800.814,86** (três milhões, oitocentos mil, oitocentos e catorze reais e oitenta e seis centavos), relacionados às penalidades por não comprovação de cobertura de contratos;
- c. **R\$ 676.538,98** (seiscentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), de multas por falta de aporte de garantias financeiras,

totalizando o montante de **R\$ 4.598.978,81** (quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), na condição de **crédito extraconcursal subquirografário**, com fundamento no **artigo 84, V, c/c o artigo 83, VII, da Lei 11.101/2005**, nos termos do laudo contábil anexado para fins elucidativos.

## II. DOS CRÉDITOS CONCURSAIS DO ARTIGO 83 DA LEI 11.101/2005

### II.1. DOS CRÉDITOS CONCURSAIS DE NATUREZA TRABALHISTA DO ARTIGO 83, I, DA LEI 11.101/2005

Alguns dos créditos trabalhistas habilitados por esta Administração Judicial já se encontravam presentes na relação de credores da administradora judicial das falidas durante a fase de sua recuperação judicial.

Outros foram posteriormente informados a esta Administração Judicial, por meio dos pedidos de habilitação de crédito, com fundamento em decisões proferidas em reclamações trabalhistas propostas contra as falidas.

Com relação aos créditos trabalhistas concursais que já constavam na lista de credores da administradora judicial das falidas na fase de sua recuperação judicial, procedeu-se à atualização dos valores informados e à contabilização de juros até a data da decretação da quebra das falidas.

Importante consignar que os créditos referentes à contribuição de INSS devem ser calculados e retidos quando pagas as verbas trabalhistas de cada credor.

## V FACCIO ADMINISTRAÇÕES

### Administradora Judicial

No que diz respeito a valores referentes a custas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios, esses não foram habilitados, eis que devem ser requeridos por seus respectivos titulares.

Feitas tais considerações, informa-se a habilitação dos valores de:

1. **R\$ 3.570,03** (três mil, quinhentos e setenta reais e três centavos) em favor de **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS**, em conformidade com os dados informados no incidente de número 0010262-68.2015.8.26.0071;
2. **R\$ 9.300,57** (nove mil e trezentos reais e cinquenta e sete centavos), em favor de **EDISON FARIA**, em conformidade com os dados informados no incidente de número 0008835-36.2015.8.26.0071;
3. **R\$ 10.278,35** (dez mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) em favor de **FAGNER RICARDO TAVERA**, em conformidade com os dados informados no incidente de número 0022721-05.2015.8.26.0071;
4. **R\$ 10.153,18** (dez mil, cento e cinquenta e três reais e dezoito centavos), em favor de **EVERTON RICARDO DA SILVA**, em conformidade com os dados informados no incidente de número 0028116-12.2014.8.26.0071;
5. **R\$ 1.169,01** (um mil, cento e sessenta e nove reais e um centavo), em favor de **MARCELO DE OLIVEIRA DIAS**, em conformidade com os dados informados no incidente de número 0013532-03.2015.8.26.0071;
6. **R\$ 4.470,20** (quatro mil, quatrocentos e setenta reais e vinte centavos) em favor de **RINALDO DIAS RODRIGUES**, em conformidade com os dados informados no incidente de número 0010966-81.2015.8.26.0071;
7. **R\$ 13.184,35** (treze mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) em favor de **SALIM JOSÉ FUNCHAL**, em conformidade com os dados informados no incidente de número 0022710-73.2015.8.26.0071;

## V FACCIO ADMINISTRAÇÕES

### Administradora Judicial

8. **R\$ 5.470,08** (cinco mil, quatrocentos e setenta reais e oito centavos), em favor de **SAMUEL VITÓRIO DE MORAES**, em conformidade com os dados informados no incidente de número 0009878-08.2015.8.26.0071;
9. **R\$ 19.036,67** (dezenove mil, trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), em favor de **TIAGO DOS SANTOS ALVES**, em conformidade com os dados informados no incidente de número 0023475-44.2015.8.26.0071;
10. **R\$ 39.808,30** (trinta e nove mil, oitocentos e oito reais e trinta centavos) em favor de **IVALDO DOS SANTOS ROCHA**, em conformidade com os dados informados na certidão de habilitação de crédito de número 1488/2016;
11. **R\$ 1.024,15** (um mil e vinte e quatro reais e quinze centavos), em favor de **RAFAEL COUTINHO MARTORELLI DE JESUS**,<sup>2</sup>

todos na condição de **crédito concursal trabalhista**, com fundamento no **artigo 83, I, da Lei 11.101/2005**, e de acordo com os termos do laudo contábil anexado para fins elucidativos.

## II.2. DOS CRÉDITOS CONCURSAIS DE NATUREZA QUIROGRAFÁRIA DO ARTIGO 83, VI, DA LEI 11.101/2005

Foram analisados outros pedidos de habilitação de crédito, tendo esta Administração Judicial ponderado pela inscrição dos que seguem na condição de crédito concursal quirografário.

### II.2.1. DO CRÉDITO DO BANCO FIBRA S/A

O BANCO FIBRA S/A teve reconhecido em seu favor, pela administradora judicial das falidas que atuou no período de sua recuperação judicial, o crédito de R\$ 8.754.620,00 (oito milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais), referente à Cédula de Crédito à Exportação de número 0323113, como se lê na folha 5670 destes autos.

<sup>2</sup> Crédito referente a honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados no processo de número 18.226/2010, que tramitou na 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba – PR.

## V FACCIO ADMINISTRAÇÕES

### Administradora Judicial

O banco alegou que o crédito não se sujeitaria aos efeitos da recuperação judicial, pelo fato de estar garantido por alienação fiduciária de baterias, como previsto na Cédula de Crédito Bancário referente àquela operação.

Chegou a requerer, nos autos deste processo, que fosse informado o paradeiro das baterias a ele alienadas em garantia, como se lê nas folhas 8923/8927, 5636/5686, 6204/6209, 7953/7954 e 8774/8778.

Esta Administração Judicial, nas petições de 28 de abril de 2016 e 09 de maio de 2016, esclareceu que não arrecadou e tampouco localizou tais baterias, tendo requerido a intimação do antigo sócio controlador das falidas para que informasse seu paradeiro.

Tem-se que, diante da atual inexistência das garantias informadas pelo banco, mostra-se possível a habilitação, em seu favor, do montante de **R\$ 12.249.304,78** (doze milhões, duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e quatro reais e setenta e oito centavos) na condição de **crédito concursal quirografário**, com fulcro no **artigo 83, VI, da Lei 11.101/2005**,<sup>3</sup> em conformidade com os termos do laudo contábil anexado para fins elucidativos.

### II.2.2. DO CRÉDITO DO BANCO RURAL S/A

O BANCO RURAL S/A teve reconhecido seu crédito na fase de recuperação judicial das falidas. No atual momento processual, diverge do valor informado no quadro de credores das falidas, requerendo sua atualização monetária, com os respectivos encargos.

Analisando-se os argumentos do banco e a documentação apresentada, entendeu-se assistir-lhe razão com relação aos encargos demandados, eis que previstos no contrato firmado pelas partes.

Entretanto, embora o contrato previsse a garantia fiduciária de baterias, maquinário e títulos de crédito, não tendo sido eles arrecadados e tampouco localizados por esta Administração Judicial, mostra-se possível apenas habilitar, em favor do banco credor, o *quantum* de **R\$ 15.007.572,94** (quinze milhões, sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), referentes ao valor principal da dívida, atualizado até a data da decretação da quebra das falidas, na condição de **crédito concursal quirografário**, com fulcro no **artigo 83, VI,**

<sup>3</sup> Esclarece-se que o valor referente a multa por inadimplemento da obrigação será habilitada na condição de crédito subquirografário, com supedâneo no artigo 83, VII, da Lei 11.101/2005.

## V FACCIÓ ADMINISTRACES

### Administradora Judicial

da **Lei 11.101/2005**, e o relacionado à multa pelo não pagamento do acordado, nos termos que serão expostos em tópico próprio.

#### II.2.3. DO CRÉDITO DA CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A

A CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A requereu a habilitação de montante relacionado à contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica no Mercado de Curto Prazo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Analisando-se os argumentos da requerente, tendo eles sido corroborados pela CCEE e pela documentação apresentada, entendeu-se assistir-lhe razão, ponderando-se, assim, pela habilitação, em seu favor, do montante de **R\$ 88.779,96** (oitenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), na condição de **crédito concursal quirografário**, com fulcro no **artigo 83, VI, da Lei 11.101/2005**.

#### II.2.4. DO CRÉDITO CONCURSAL QUIROGRAFÁRIO DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL

Como exposto em tópico anterior, a COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL divergiu dos valores que constaram em seu nome no quadro de credores das falidas.

Entendeu esta Administração Judicial ser o caso de se habilitar, em favor da requerente, o montante de R\$ 7.894.837,90 (sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa centavos) na condição de crédito extraconcursal quirografário.

Ocorre que parte do crédito da requerente é de natureza concursal, cabendo sua habilitação, portanto, do valor de **R\$ 88.779,96** (oitenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) como **crédito concursal quirografário**, com fulcro no **artigo 83, VI, da Lei 11.101/2005**, pelas razões expostas no tópico que relacionou seu crédito extraconcursal.

#### II.2.5. DO CRÉDITO DA DBU DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA.

Requereu-se no incidente de número 0008835-36.2015.8.26.0071 a habilitação do montante R\$ 434,62 (quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos) em favor da DBU DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA.

## V FACCIO ADMINISTRAÇÕES

### Administradora Judicial

Tal crédito mostra-se devido em razão do teor da sentença transitada em julgado proferida em ação movida contra a falida AJAX que tramitou perante a 19ª Vara Cível do Foro Central da comarca da Capital.

Analisando-se os argumentos da requerente, bem como a documentação juntada aos autos, concluiu-se assistir-lhe razão, ponderando-se pelo acatamento da habilitação, em seu favor, do *quantum* de **R\$ 503,33** (quinhentos e três reais e trinta e três centavos) – que corresponde ao valor pleiteado atualizado até a data da decretação da quebra das falidas – na condição de **crédito concursal quirografário**, com fulcro no **artigo 83, VI, da Lei 11.101/2005**.

#### II.2.6. DO CRÉDITO DO HSBC BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

O HSBC BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO apresentou divergência na qual não discorda da classificação nem do valor que constou em seu favor na lista de credores das falidas, mas alegou existirem 3 (três) operações bancárias firmadas pelas falidas que estariam garantidas por bens daquelas.

Ocorre que a divergência a que se refere o § 1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005 não se mostra como o instrumento adequado para solicitar informações sobre localização de bens das falidas e tampouco para requerer a reintegração de posse daqueles, motivo pelo cabe a esta Administração Judicial, com relação ao pleito do requerente, apenas concordar com a habilitação, em seu favor, do montante de **R\$ 391.624,41** (trezentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), na condição de **crédito concursal quirografário**, com fulcro no **artigo 83, VI, da Lei 11.101/2005**, como já constava no quadro de credores fornecido pelas falidas.

#### II.2.7. DO CRÉDITO DE MICHEL RICARDO DO NASCIMENTO CHAVES

O crédito de MICHEL RICARDO DO NASCIMENTO CHAVES constou na lista de credores da administradora judicial das falidas que atuou durante sua recuperação judicial, e refere-se a honorários periciais devidos na reclamação trabalhista de número 0144700-36.2009.5.15.0091, como informado no incidente 0032303-63.2014.8.26.0091.

O pedido de habilitação foi parcialmente acolhido pela administradora judicial supramencionada e homologado por esse Nobre Juízo, mostrando-se cabível a habilitação,

## V FACCIO ADMINISTRAÇÕES

### Administradora Judicial

em favor do requerente, do montante de **R\$ 614,33** (seiscentos e catorze reais e trinta e três centavos), na condição de **crédito concursal quirografário**, com fulcro no **artigo 83, VI, da Lei 11.101/2005**.

#### II.2.8. DO CRÉDITO DA RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.

Como explicado em tópico anterior, a requerente RÁPIDO TRANSPAULO pediu a habilitação de crédito referente a serviços prestados às falidas, tendo-se concluído que o relacionado à Nota Fiscal de número 1562181 é de natureza extraconcursal.

Mostra-se cabível, além da habilitação do crédito referente àquele documento, também, a habilitação, em favor da requerente, do montante de **R\$ 8.876,23** (oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos), correspondente ao *quantum* já reconhecido como devido pela administradora das falidas que atuou na fase de sua recuperação judicial atualizado até a data de sua quebra, na condição de **crédito concursal quirografário**, com fundamento no **artigo 83, VI, da Lei 11.101/2005**.

#### II.3. DOS CRÉDITOS DE NATUREZA CONCURSAL SUBQUIROGRAFÁRIA

##### II.3.1. DO CRÉDITO SUBQUIROGRAFÁRIO DO BANCO FIBRA S/A

Como informado em tópico anterior, ponderou-se pela habilitação, em favor do BANCO FIBRA S/A, do crédito referente à Cédula de Crédito à Exportação de número 0323113 no de **R\$ 12.249.304,78** (doze milhões, duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e quatro reais e setenta e oito centavos) na condição de **crédito concursal quirografário**.

Ocorre que se mostra também cabível a habilitação da multa pelo inadimplemento da obrigação assumida pelas falidas naquele instrumento, tal como por ele pleiteado, motivo pelo qual se ponderou pela habilitação, em seu favor, da verba relacionada a tal penalidade, correspondente a **R\$ 244.986,10** (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e dez centavos), na condição de **crédito concursal subquirografário**, com fundamento no **artigo 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

## V FACCIO ADMINISTRAÇÕES

### Administradora Judicial

#### II.3.2. DO CRÉDITO SUBQUIROGRAFÁRIO DO BANCO RURAL S/A

Como informado em tópico anterior, ponderou-se pela habilitação, em favor do BANCO RURAL S/A, do crédito referente a Instrumento Particular de Confissão de Dívida no valor de **R\$ 15.007.572,94** (quinze milhões, sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), referentes ao valor principal da dívida, atualizado até a data da decretação da quebra das falidas, na condição de **crédito concursal quirografário**.

Entretanto, mostra-se pertinente também a habilitação da multa prevista em caso de inadimplemento daquela dívida, como pleiteado pelo banco credor.

Ponderou-se, assim, por deferir, também, a habilitação, em favor do BANCO RURAL S/A, do montante de **R\$ 300.151,46** (trezentos mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos) na qualidade de **crédito concursal subquirografário**, com fundamento no **artigo 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

### CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, requer esta Administração Judicial a juntada e publicação da Relação de Credores que acompanha esta petição, e informa às pessoas indicadas no artigo 8º da Lei nº 11.101/05 que poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram sua elaboração junto aos seus colaboradores no endereço:

**Largo São Bento, nº 64, 13º andar, sala 132, Centro, São Paulo,  
Capital.**

A consulta poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, nos horários das 10h00 às 11h30min., e das 14h00 às 17h00, mediante agendamento prévio.

De São Paulo (SP) para Bauru (SP), 01º de setembro de 2016.

**V Faccio Administrações**  
**Administradora Judicial**

**José Nazareno Ribeiro Neto**  
**OAB/SP 274.989**

**Sandra Nascimento**  
**OAB/SP 284.799**

**RELAÇÃO DE CREDORES DO ARTIGO 7º § 2º DA LEI 11.101/2005 DAS  
MASSAS FALIDAS DA ACUMULADORES AJAX LTDA. E DA CACHOEIRA  
METAIS LTDA.**

**Massa Falida da Acumuladores Ajax Ltda. e Massa Falida da Cachoeira Metais Ltda. RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL- Extraconcursais = R\$ 16.914.194,66 – CREDORES EXTRACONCURSAL Administrador Judicial (Art. 84 - I ) = R\$ 360.001,00: ADJUD Administradores Judiciais Ltda. EPP R\$ 85.001,00; Contjud Administração Empresarial Ltda. R\$ 98.500,00; Diálogo Administração Empresarial Ltda. R\$ 76.500,00; Prestes & Silveira Advogados Associados R\$ 100.000,00; **CREDORES EXTRACONCURSAL Trabalhista (Art. 84 -V ) = R\$ 257.729,40:** Aires Vigo Advogados R\$ 118.200,00; André Luiz Bispo dos Santos R\$ 11.447,86; Bruno Bomfim Santana R\$ 8.640,76; Elton Alvino Pereira R\$ 5.339,85; Jonas Mariano Inocêncio R\$ 18.515,48; Lucas Deible Alves Gonçalves R\$ 1.400,00; Luiz André Barbosa R\$ 61.816,94; Otavio Santana de Araujo R\$ 3.043,89; Renato Pascoal da Silva R\$ 18.324,62; Ricardo Rodrigues Carvalho R\$ 11.000,00; **CREDORES EXTRACONCURSAL Quirografário (Art.84-V ) = R\$ 11.697.485,45:** Aires Vigo Advogados R\$ 536.800,00; Baterias Tambosi Ltda. R\$ 15.938,60; Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE R\$ 7.384.430,65; Carlos Augusto Marques R\$ 9.977,80; CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz R\$ 2.538.646,82; Exame Auditores Independentes R\$ 1.188.513,83; G+Network Telecom Ltda. - ME R\$ 7.256,00; Idivanio Zanquetin R\$ 8.489,30; Rápido Transpaulo Ltda. R\$ 1.625,03; Simone Caetano C. Zanquetin R\$ 5.807,42; **CREDORES EXTRACONCURSAL SUBQUIROGRAFÁRIO- (art. 84-V) = R\$ 4.598.978,81:** Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE R\$ 4.598.978,81; **Concursais = R\$ 28.498.658,39 - CREDORES TRABALHISTAS (artigo 83 - I) = R\$ 117.464,89:** Carlos Eduardo dos Santos R\$ 3.570,03; Edison Faria R\$ 9.300,57; Everton Ricardo da Silva R\$ 10.153,18; Fagner Ricardo Tavera R\$ 10.278,35; Ivaldo dos Santos Rocha R\$ 39.808,30; Marcelo de Oliveira Dias R\$ 1.169,01; Rafael Coutinho Martorelli de Jesus R\$ 1.024,15; Rinaldo Dias Rodrigues R\$ 4.470,20; Salim José Funchal R\$ 13.184,35; Samuel Vitório de Moraes R\$ 5.470,08; Tiago dos Santos Alves R\$ 19.036,67; **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (Artigo 83 - VI) = R\$ 27.836.055,94:** Banco Fibra S/A R\$ 12.249.304,78; Banco Rural S.A. - Em Liquidação Extrajudicial R\$ 15.007.572,94; Cemig Geração e Transmissão S/A. R\$ 88.779,96; CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz R\$ 88.779,96; DBU Distribuidora de Baterias Ltda. R\$ 503,33; HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo R\$ 391.624,41; Michel Ricardo do Nascimento Chaves R\$ 614,33; Rápido Transpaulo Ltda. R\$ 8.876,23; **CREDORES SUBQUIROGRAFÁRIOS (Artigo 83 - VII) = R\$ 545.137,56:** Banco Fibra S/A. R\$ 244.986,10; Banco Rural S.A. - Em Liquidação Extrajudicial R\$ 300.151,46. **Total Geral: R\$ 45.412.853,05****

**CRÉDITO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA FASE DE RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E DE SEUS AUXILIARES**

MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. E CACHOEIRA METAIS LTDA.

PROCESSO: 1104672-82.2013.8.26.0100

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

ADJUD ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA. E OUTROS

VALOR: R\$ 360.001,00


NÃO CONSTA DA RELAÇÃO DE CREDORES

DATA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 14/10/15

A divergente alega que seu crédito deveria constar na relação de credores como crédito extraconcursal por tratar-se o mesmo de remuneração do administrador judicial arbitrada durante a recuperação judicial no valor de R\$ 640.000,00, dos quais foram pagos R\$ 279.999,00, restando saldo a pagar de R\$ 360.001,00.

Examinados os documentos apresentados verifica-se a procedência da divergência, sendo os valores distribuídos entre a ADJUD e as empresas que auxiliaram a administração judicial, conforme relacionado abaixo:

ADJUD ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA. - EPP	
<b>Crédito extraconcursal - art. 84 - I</b>	<b>85.001,00</b>
PRESTES & SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	
<b>Crédito extraconcursal - art 84 - I</b>	<b>100.000,00</b>
CONTJUD ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.	
<b>Crédito extraconcursal - art. 84 - I</b>	<b>98.500,00</b>
DIÁLOGO ADMINISTRAÇÃO LTDA.	
<b>Crédito extraconcursal - art. 84 - I</b>	<b>76.500,00</b>
<b>Total da habilitação</b>	<b>360.001,00</b>

  
Hexacont Assessoria contábil S/S Ltda.  
Haruji Yamawaki  
CRC 1/SP- 063.049-0

**CRÉDITOS DE NATUREZA EXTRACONCURSAL TRABALHISTA (ARTIGO  
84, V, C/C O ARTIGO 83, I, DA LEI 11.101/2005)**

MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. E CACHOEIRA METAIS LTDA.

PROCESSO: 1104672-82.2013.8.26.0100

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

AIRES VIGO ADVOGADOS

VALOR: R\$ 655.000,00

NÃO CONSTA DA RELAÇÃO DE CREDORES

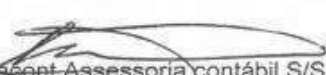
DATA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 14/10/15

O habilitante alega que seu crédito deveria constar na relação de credores como crédito extraconcursal, pois seu contrato foi celebrado durante o processamento da recuperação judicial. Junta contrato e planilha de cálculo.

Trata-se de honorários em função de contrato de prestação de serviços firmado em 30/09/14, visando acompanhamento da recuperação judicial.

Do total devido de R\$ 1.200.000,00 foi pago o valor de R\$ 545.000,00, restando saldo de R\$ 655.000,00, o qual fica classificado conforme abaixo:

Crédito extraconcursal - art. 84 - V - trabalhista	118.200,00
Crédito extraconcursal - art. 84 - V - quirografário	536.800,00
<b>Total da Habilitação</b>	<b>655.000,00</b>

  
Hexacont Assessoria contábil S/S Ltda.  
Haruji Yamawaki  
CRC 1/SP- 063.049-0



<b>HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 0017889-26.2015.8.26.0071</b>	
<b>MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38</b>	
<b>MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA. - CNPJ Nº 05.746.642/0001-58</b>	
Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013	Falência: 14/10/2015
<b>CREDOR: Andre Luiz Bispo dos Santos</b>	<b>CPF Nº 114.943.458-97</b>
Data admissão:	Afastamento:
Sentença Homologatória do Acordo no processo trabalhista nº 0000766-44.2014.5.15.0091, em 11/07/2014, perante a 4ª Vara do Trabalho de Bauru/SP.	
Data da homologação Acordo Trabalhista:	11/07/2014
<b>Valor da Relação do Administrador Judicial da Recuperação</b>	<b>R\$ 7.462,85</b>
<b>Crédito Trabalhista - Art. 41 - Classe I</b>	<b>R\$ 7.462,85</b>

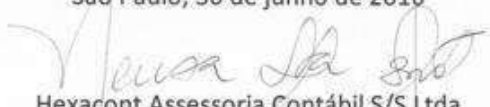
<b>Cálculo do Administrador Judicial/ Falência:</b>			
Valor líquido do acordo em 11/07/2014	R\$	7.500,00	
Valor INSS, parte do Empregado em 11/07/2014	R\$	-	R\$ 7.500,00
Multa por inadimplemento do Acordo (30% de R\$ 7.500,00)			R\$ 2.250,00
		soma =	R\$ 9.750,00
<b>Correção Monetária - FACDT:</b>	11/07/2014	14/10/2015	Índice
	960,600026	977,929240	1,0180400
		Valor corrigido em 14/10/2015	R\$ 9.925,89
<b>Juros:</b>	11/07/2014	a 14/10/2015	460 dias
			15,33332%
			R\$ 1.521,97
		<b>Total do Crédito em 14/10/2015</b>	<b>R\$ 11.447,86</b>
<b>Crédito Extraconcursal - Trabalhista - Art. 84, Inciso V</b>			<b>R\$ 11.447,86</b>

**Observações**

1- O valor da contribuição ao INSS (Empregado e Empregador) deverá ser calculado e retido quando do pagamento.

2 - O pedido de habilitação de crédito foi parcialmente acolhido pela Administradora Judicial recuperacional e houve homologação pelo juízo da 5ª Vara Cível de Bauru em 21/09/2015.

São Paulo, 30 de junho de 2016



Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda  
Neusa Silva Suemoto - CRC Nº 1SP/057640/2-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/09/2016 às 19:49, sob o número WBRU16701463266. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1104672-82.2013.8.26.0100 e código 11DC301.

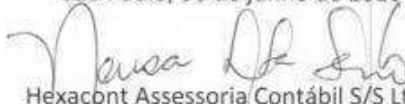
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO SOLICITADA AO ADMINISTRADOR DA FALÊNCIA	
<b>MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38</b> <b>MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA. - CNPJ Nº 05.746.642/0001-58</b>	
Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013	Falência: 14/10/2015
<b>CREADOR: Bruno Bomfim Santana</b>	<b>CPF Nº 049.397.385-07</b>
Data admissão:	Afastamento: Data Autuação do Processo: 13/01/2014
Certidão de Habilitação de Crédito nº 1.157/2016, datada de 17/03/2016, emitida pela Vara de Trabalho da cidade de São Luis de Montes Belos-GO, referente ao Processo Trabalhista nº 000087-81.2014.5.18.0181.	
<b>Valor do Crédito solicitado corrigido até 29/02/2016</b>	<b>R\$ 10.705,70</b>
	<b>Crédito Trabalhista R\$ 10.705,70</b>

<b>Cálculo do Administrador Judicial/ Falência:</b>			
Valor do principal e FGTS (Fls.237 e 240 do proc. trabalhista)		R\$ 6.466,53	
Valor INSS, parte do Empregado(Fls.223 do proc. trabalhista)		R\$ 587,70	R\$ 7.054,23
<b>Correção Monetária - FACDT:</b>	30/04/2015 14/10/2015	índice	
	968,407422 977,929240	1,0098325	<b>R\$ 7.123,59</b>
	Valor corrigido para 14/10/2015		R\$ 7.123,59
<b>Juros:</b>			
13/01/2014	a 14/10/2015	639 dias	21,29787%
			R\$ 1.517,17
		soma	<b>R\$ 8.640,76</b>
	<b>Crédito Extraconcursal Trabalhista - Artigo 84, inciso V</b>		<b>R\$ 8.640,76</b>

**Observação:**

- 1- O valor da contribuição ao INSS (Empregado e Empregador) deverá ser calculado e retido quando do pagamento. Inincidência de imposto de renda.
- 2 - O valor das custas processuais e de liquidação, total de R\$ 239,09, em 30/04/2015, deverá ser objeto de pedido de habilitação de crédito pela Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO.

São Paulo, 30 de junho de 2016

  
 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda  
 Neusa Silva Suemoto - CRC Nº 1SP/057640/2-0



HABILITAÇÃO DE CRÉDITO SOLICITADA AO ADMINISTRADOR DA FALÊNCIA	
<b>MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38</b> <b>MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA. - CNPJ Nº 05.746.642/0001-58</b>	
Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013	Falência: 14/10/2015
<b>CREADOR: Elton Alvino Pereira</b>	<b>CPF Nº 947.205.331-91</b>
Data admissão:	Afastamento:
	Data Autuação do Processo: 20/03/2014
Certidão de Habilitação de Crédito nº 1.017/2016, datada de 08/03/2016, emitida pela Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos GO, referente ao processo trabalhista nº 0000783.20.2014.5.18.0181.	
<b>Valor do Crédito solicitado corrigido até 31/05/2015</b>	<b>R\$ 5.878,65</b>
<b>Crédito Trabalhista</b>	<b>R\$ 5.878,65</b>

<u>Cálculo do Administrador Judicial/ Falência:</u>			
Valor do Principal e FGTS (Fls.182 e 183 do proc.trabalhista)		R\$	4.165,04
Valor INSS, parte do Empregado (Fls.175 do proc.trabalhista)		R\$	244,69
		R\$	4.409,73
<b>Correção Monetária - FACDT:</b>	31/08/2014	14/10/2015	índice
	961,838893	977,929240	1,0167287
			<b>R\$ 4.483,50</b>
	Valor Corrigido para 14/10/2015		<b>R\$ 4.483,50</b>
<b>Juros:</b>			
20/03/2014	a	14/10/2015	573 dias
			19,09998%
			<b>R\$ 856,35</b>
			soma
			<b>R\$ 5.339,85</b>
<b>Crédito Extraconcursal Trabalhista - Artigo 84, inciso V</b>			<b>R\$ 5.339,85</b>

**Observação:**

- 1- O valor da contribuição ao INSS (Empregado e Empregador) deverá ser calculado e retido quando do pagamento. Inincidência de imposto de renda.
- 2 - O valor das custas processuais, de R\$ 106,39, em 31/08/2014, deverá ser objeto de pedido de habilitação de crédito pela Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO.

São Paulo, 30 de junho de 2016

  
 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda  
 Neusa Silva Suemoto - CRC Nº 1SP/057640/2-0




HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 0014536-75.2015.8.26.0071	
<b>MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38</b> <b>MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA. - CNPJ Nº 05.746.642/0001-58</b>	
Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013	Falência: 14/10/2015
<b>CREADOR: Jonas Mariano Inocêncio</b>	<b>CPF Nº 233.021.578-94</b>
Data admissão:	Afastamento:
Sentença Homologatória do Acordo no processo trabalhista nº 0000750-57.2014.5.15.0005, em 02/12/2014, perante a 1ª Vara do Trabalho de Bauru/SP.	
Valor do Acordo Descumprido em:	15/12/2014
<b>Valor da Relação do Administrador Judicial da Recuperação</b>	<b>R\$ 10.966,85</b>
<b>Crédito Trabalhista - Art. 41 - Classe I</b>	<b>R\$ 10.966,85</b>

<u>Cálculo do Administrador Judicial/ Falência:</u>			
Valor líquido do acordo descumprido em 15/12/2014	R\$	11.058,33	
Valor INSS, parte do Empregado em 15/12/2014	R\$	-	R\$ 11.058,33
<b>Multa por inadimplemento do Acordo - 50%</b>			<b>R\$ 5.529,16</b>
	soma		16.587,49
<b>Correção Monetária - FACDT:</b>	15/12/2014	14/10/2015	índice
	964,584573	977,929240	1,0138346
			<b>R\$ 16.816,97</b>
	Valor corrigido em 14/10/2015		<b>R\$ 16.816,97</b>
<b>Juros:</b>			
15/12/2014	a 14/10/2015	303 dias	10,09999%
			<b>R\$ 1.698,51</b>
	Total do Crédito em 14/10/2015		<b>R\$ 18.515,48</b>
<b>Crédito Extraconcursal - Trabalhista - Art. 84, Inciso V</b>			<b>R\$ 18.515,48</b>

<u>Observações</u>
1- Não há incidência de contribuição ao INSS por se tratar de verba indenizatória.
2 - O pedido de habilitação de crédito foi parcialmente acolhido pela Administradora Judicial recuperacional e houve homologação pelo juízo da 5ª Vara Cível de Bauru em 06/07/2015.

São Paulo, 30 de junho de 2016

  
 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda  
 Neusa Silva Suemoto - CRC Nº 1SP/057640/2-0



<b>HABILITAÇÃO DE CRÉDITO SOLICITADA AO ADMINISTRADOR DA FALÊNCIA</b>			
MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38 MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA. - CNPJ Nº 05.746.642/0001-58			
Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013		Falência: 14/10/2015	
<b>CREADOR: Lucas Deible Alves Gonçalves</b>		<b>CPF Nº 026.503.481-78</b>	
Data admissão:	Afastamento:	Data Autuação do Processo: 14/01/2015	
Certidão de Habilitação de Crédito nº 1.454/2016, emitida em 4/04/2016, pela Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, referente ao processo nº 0001677-93.2014.5.18.0181.			
<b>Valor do Crédito solicitado corrigido até 31/03/2016:</b>			
Parcela do acordo em 12/2015 - (fl. 643 proc.trabalhista)	R\$ 1.400,00		
Multa de Inadimplemento =100% - (idem)	R\$ 1.400,00	R\$	2.800,00
correção:	1,00445120	R\$	2.812,46
Juros : 3%		R\$	84,37
	<b>total:</b>	R\$	<b>2.896,83</b>
	Custas de liquidação:	R\$	14,48
<b>Crédito Trabalhista Pleiteado</b>			<b>R\$ 2.911,31</b>


<b><u>Cálculo do Administrador Judicial/ Falência:</u></b>	
Valor da parcela do acordo de dezembro/2015 e não adimplida	R\$ 1.400,00
<b>Crédito Extraconcursal Trabalhista - Artigo 84, inciso V</b>	<b>R\$ 1.400,00</b>

**Observação:**

1- Não incidência da multa de inadimplemento tendo em vista a decretação da falência em 14/10/2015.

2 - O valor das custas de liquidação, de R\$ 14,48, em 31/05/2016, deverá ser objeto de pedido de habilitação de crédito pela Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO.

São Paulo, 30 de junho de 2016

  
 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda  
 Neusa Silva Suemoto - CRC Nº 1SP/057640/2-0



**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO SOLICITADA AO ADMINISTRADOR DA FALÊNCIA****MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38****MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA. - CNPJ Nº 05.746.642/0001-58**

Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013

Falência: 14/10/2015

**CREADOR: Luiz André Barbosa****CPF Nº 001.133.881-44**

Data admissão:

Afastamento:

Data Autuação do Processo:

06/10/2014

Certidão de Habilitação de Crédito nº 1.182/2016, emitida em 17/03/2016, pela Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, referente ao processo nº 0001499-47.2014.5.18.0181.

**Valor do Crédito solicitado corrigido até 21/12/2015:**

Parcelas do acordo em 12/2015 - (fl. 561 proc.trabalhista)	R\$ 61.816,94	
Multa de Inadimplemento =100% - (idem)	R\$ 70.000,00	R\$ 131.816,94
correção do valor da multa:	1,00225000	R\$ 157,50
	Valor corrigido	R\$ 131.974,44
Juros s/ multa:	1%	R\$ 701,58
	<b>total:</b>	<b>R\$ 132.676,02</b>
	Custas Art. 789:	R\$ 638,46

**Crédito Trabalhista Pleiteado****R\$ 133.314,48****Cálculo do Administrador Judicial/ Falência:**

Valor das parcelas do saldo do acordo em dezembro/2015 e não adimplida R\$ 61.816,94

**Crédito Extraconcursal Trabalhista - Artigo 84, inciso V****R\$ 61.816,94****Observação:**

- 1- Não incidência da multa de inadimplemento tendo em vista a decretação da falência em 14/10/2015.
- 2 - O valor das custas O artigo 789, de R\$ 638,46 , em 21/12/2015, deverá ser objeto de pedido de habilitação de crédito pela Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO.

São Paulo, 30 de junho de 2016

*Neusa Silva Suemoto*  
Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda  
Neusa Silva Suemoto - CRC Nº 1SP/057640/2-0

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO SOLICITADA AO ADMINISTRADOR DA FALÊNCIA****MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38****MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA. - CNPJ Nº 05.746.642/0001-58**

Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013

Falência: 14/10/2015

**CREADOR: Otavio Santana de Araujo****CPF Nº 847.518.271-20**

Data admissão:

Afastamento:

Data Autuação do Processo:

08/05/2014

Certidão de Habilitação de Crédito nº 1073/2016, datada de 11/03/2016, emitida pela Vara de Trabalho da cidade de São Luis de Montes Belos-GO, referente ao Processo Trabalhista nº 0000996-26.2014.5.18.0181.

**Valor do Crédito solicitado corrigido até 31/10/2015****R\$ 3.666,35****Crédito Trabalhista****R\$ 3.666,35****Cálculo do Administrador Judicial/ Falência:**

Valor do principal e FGTS (Fls.226 e 228 do proc. trabalhista)

R\$ 2.412,73

Valor INSS, parte do Empregado(Fls.202 do proc. trabalhista)

R\$ 181,46 R\$ 2.594,19

**Deflação Monetária - FACDT:** 31/10/2015 14/10/2015 índice

979,012509 977,929240 0,9988935 R\$ 2.591,32

Valor Deflacionado para 14/10/2015 R\$ 2.591,32

**Juros:**

08/05/2014

a 14/10/2015

524

dias

17,46492% R\$ 452,57

soma R\$ 3.043,89

**Crédito Extraconcursal Trabalhista - Artigo 84, inciso V -****R\$ 3.043,89****Observação:**

1- O valor da contribuição ao INSS (Empregado/incluído no cálculo e Empregador/R\$ 521,72 não incluído no cálculo acima) deverá ser novamente calculado e retido quando do pagamento. Inincidência de de imposto de renda.

2 - O valor das custas processuais e de liquidação, total de R\$ 89,42, em 31/10/2015, deverá ser objeto de pedido de habilitação de crédito pela Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO.

São Paulo, 30 de junho de 2016

*Neusa Silva Suemoto*  
Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda  
Neusa Silva Suemoto - CRC Nº 1SP/057640/2-0

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO SOLICITADA AO ADMINISTRADOR DA FALÊNCIA****MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38****MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA. - CNPJ Nº 05.746.642/0001-58**

Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013

Falência: 14/10/2015

**CREADOR: Renato Pascoal da Silva****CPF Nº 066.345.564-23**

Data admissão:

Afastamento:

Data Autuação do Processo: 20/03/2014

Certidão de Habilitação de Crédito nº 1.170/2016, datada de 17/03/2016, emitida pela Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos -GO, ref. ao proc. Trabalhista nº 0000787-57.2014.5.18.0181.

**Valor do Crédito solicitado corrigido até 29/02/2016**

Crédito do reclamante ( fl. 709)	R\$	18.202,80
INSS reclamante	R\$	843,27
INSS reclamada	R\$	1.560,83
Custas artigo 789	R\$	146,77
<b>total da execução</b>	<b>R\$</b>	<b>20.753,67</b>


**Crédito Trabalhista****R\$ 20.753,67****Cálculo do Administrador Judicial/ Falência:**

Valor do principal + juros + FGTS em 31/03/2015 (fl. 711)	R\$	24.703,48
(-)Valor soerguido ref. Depósito recursal em 31/03/2015 (fl. 343/344)	-R\$	7.680,18
<b>saldo do crédito em 31/03/2015</b>	<b>R\$</b>	<b>17.023,30</b>
Correção: de 31/03/2015 a 14/10/2015	1,010081 R\$	17.194,91
Juros: 31/03/2015 a 14/10/2015 = 197 dias	6,57% R\$	1.129,71
<b>total =</b>	<b>R\$</b>	<b>18.324,62</b>

**Crédito Extraconcursal Trabalhista - Artigo 84, inciso V****R\$ 18.324,62****Observação:**

- 1- O valor da contribuição ao INSS (Empregado e Empregador) deverá ser calculado e retido quando do pagamento.
- 2 - O valor das custas do artigo 789, de R\$ 146,77, em 29/02/2016, deverá ser objeto de pedido de habilitação de crédito pela Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO.

São Paulo, 30 de junho de 2016



Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda

Neusa Silva Suemoto - CRC Nº 1SP/057640/2-0



<b>HABILITAÇÃO DE CRÉDITO SOLICITADA AO ADMINISTRADOR DA FALÊNCIA</b>			
<b>MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38</b>			
<b>MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA. - CNPJ Nº 05.746.642/0001-58</b>			
Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013		Falência: 14/10/2015	
<b>CREADOR: Ricardo Rodrigues Carvalho</b>		<b>CPF Nº 715.485.211-91</b>	
Data admissão:	Afastamento:	Data Autuação do Processo: 17/11/2014	
Certidão de Habilitação de Crédito nº 1.451/2016, emitida em 04/04/2016, pela Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, referente ao processo nº 0001608-61.2014.5.18.0181.			
<u>Valor do Crédito solicitado corrigido até 31/03/2016</u>			
Parcelas do acordo em 12/2015 - (fl. 392 do proc.trabalhista)	R\$ 11.000,00		
Multa de Inadimplemento =100% - (idem)	R\$ 11.000,00	R\$	22.000,00
Valor corrigido	1,00671122	R\$	22.147,64
Juros s/ o montante:	4%	R\$	885,91
		<b>total: R\$</b>	<b>23.033,55</b>
Custas de liquidação:		R\$	115,17
<b>Crédito Trabalhista Pleiteado</b>			<b>R\$ 23.148,72</b>

<u>Cálculo do Administrador Judicial/ Falência:</u>	
Valor das parcelas do saldo do acordo em dezembro/2015 e não adimplida	R\$ 11.000,00
<b>Crédito Extraconcursal Trabalhista - Artigo 84, inciso V</b>	<b>R\$ 11.000,00</b>

**Observação:**

1- Não incidência da multa de inadimplemento tendo em vista a decretação da falência em 14/10/2015.

2 - O valor das custas de Liquidação , de R\$ 115,17, em 31/03/2016, deverá ser objeto de pedido de habilitação de crédito pela Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO.

São Paulo, 30 de junho de 2016

*Neusa Da Suemoto*  
 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda  
 Neusa Silva Suemoto - CRC Nº 1SP/057640/2-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/09/2016 às 19:49, sob o número WBRU16701463266. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1104672-82.2013.8.26.0100 e código 11DC301.

**CRÉDITOS DE NATUREZA EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIA  
(ARTIGO 84, V, C/C O ARTIGO 83, VI, DA LEI 11.101/2005)**

MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. E CACHOEIRA METAIS LTDA.

PROCESSO: 1104672-82.2013.8.26.0100

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

AIRES VIGO ADVOGADOS

VALOR: R\$ 655.000,00

NÃO CONSTA DA RELAÇÃO DE CREDORES

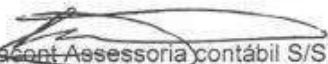
DATA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 14/10/15

O habilitante alega que seu crédito deveria constar na relação de credores como crédito extraconcursal, pois seu contrato foi celebrado durante o processamento da recuperação judicial. Junta contrato e planilha de cálculo.

Trata-se de honorários em função de contrato de prestação de serviços firmado em 30/09/14, visando acompanhamento da recuperação judicial.

Do total devido de R\$ 1.200.000,00 foi pago o valor de R\$ 545.000,00, restando saldo de R\$ 655.000,00, o qual fica classificado conforme abaixo:

Crédito extraconcursal - art. 84 - V - trabalhista	118.200,00
Crédito extraconcursal - art. 84 - V - quirografário *	536.800,00
<b>Total da Habilitação</b>	<b>655.000,00</b>

  
Hexacont Assessoria contábil S/S Ltda.  
Haruji Yamawaki  
CRC 1/SP- 063.049-0



HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 0031621-74.2015.8.26.0071  
 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 0031620-89.2015.8.26.0071  
 MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38  
 MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA - CNPJ Nº 05.746.911/0001-58  
 Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013 Falência: 14/10/2015

**CREADOR:** Câmara Comercializadora de Energia Elétrica - CCEE **CNPJ:** 03.034.433/0001-56  
**Valor da Relação do Administrador Judicial da Recuperação** R\$ 148.132,55  
**Crédito Quirografário - Art. 41 - Classe III** R\$ 148.132,55

**Cálculo do Administrador Judicial/Falência:**

Descrição dos créditos	PROC. Nº 0031621-74.2015.8.26.0071	PROC. Nº 0031620-74.2015.8.26.0071	Totais
Inadimplência no mercado de curto prazo	6.783.569,88	524.208,72	7.307.778,60
Contribuição Associativa não paga	2.598,04	1.525,04	4.123,08
Custas para a propositura de ação de cobrança	63.784,06	8.744,91	72.528,97
<b>somas =</b>	<b>6.849.951,98</b>	<b>534.478,67</b>	<b>7.384.430,65</b>
<b>Credito Extraconcursal Quirografário Art.84-Inciso V *</b>			<b>7.384.430,65</b>

Descrição dos créditos	PROC. Nº 0031621-74.2015.8.26.0071	PROC. Nº 0031620-74.2015.8.26.0071	Totais
Multas - não pagamento mercado de curto prazo	113.639,41	7.985,56	121.624,97
Penalidades não comprovação cobertura - contratos	3.518.021,73	282.793,13	3.800.814,86
Multas p/ falta de aporte de garantias financeiras	621.967,24	54.571,74	676.538,98
<b>somas =</b>	<b>4.253.628,38</b>	<b>345.350,43</b>	<b>4.598.978,81</b>
<b>Credito Extraconcursal Subquirografário Art.84-Inciso V</b>			<b>4.598.978,81</b>

**Observação:**  
 Os valores dos créditos incluídos no processo nº 0031621-74.2015.8.26.0071 também foram objeto de pedido de habilitação no processo nº 0031622-59.2015.8.26.0071

São Paulo, 30 de Junho de 2016

*Neusa Silva Suemoto*  
 Hexacon Assessoria Contábil S/S Ltda.  
 Neusa Silva Suemoto  
 CRC: 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/09/2016 às 19:49, sob o número WBRU16701463266. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1104672-82.2013.8.26.0100 e código 11DC307.

MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. E CACHOEIRA METAIS LTDA.

PROCESSO: 1104672-82.2013.8.26.0100

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

VALOR: EXTRACONCURSAL R\$ 7.894.837,90 - VI - QUIROGRAFÁRIO R\$ 92.614,98

RELAÇÃO: QUIROGRAFÁRIO R\$ 638.073,72 E EXTRACONCURSAL R\$ 2.538.646,82

DATA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 14/10/15


A divergente alega que seu crédito deriva de contratação de energia elétrica em três estabelecimentos do grupos Ajax e que seu crédito se refere a faturas não pagas sendo parte quirografário e parte extraconcursal.

Examinados os documentos apresentados, não foi possível compor o crédito da requerente ora pelas faturas conterem valor maior do que o pleiteado no caso do crédito quirografário, ou pela ausência de faturas nos créditos extraconcursais.

Solicitamos esclarecimentos aos advogados os quais não foram fornecidos até a data da elaboração da relação do Administrador Judicial.

Dessa forma o crédito da requerente fica mantido conforme constou da relação da falida.

Crédito quirografário - art. 83 - VI	88.779,96
Crédito extraconcursal - art 84 - V - quirografário -	2.538.646,82

  
 Hexacont Assessoria contábil S/S Ltda.  
 Haruji Yamawaki  
 CRC 1/SP- 063.049-0



HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 0011309-77.2015.8.26.0071  
 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 0007829-57.2016.8.26.0071  
 MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38  
 MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA - CNPJ Nº 05.746.911/0001-58  
 Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013 Falência: 14/10/2015

**CREADOR: Rápido Transpaulo Ltda.** **CNPJ: 88.317.847/0001-45**  
 Valor da Relação do Administrador Judicial da Recuperação R\$ 8.090,57  

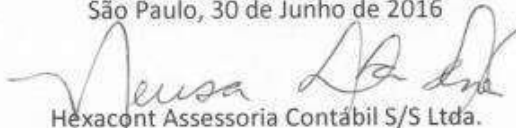
<b>Crédito Quirografário - Art. 41 - Classe III</b>	<b>R\$ 8.090,57</b>
---	---------------------

**Cálculo do Administrador Judicial/Falência:**

Datas: Notas Fiscais/Dupls.			
nº da NF:	Emissão / Contabil.	Vencimento	Vr Principal
1526181	26/12/2013	20/01/2014	1.625,03
Somadas:			<b>1.625,03</b>

<b>Credito Extraconcursal Quirografário Art.84 - Inciso V</b>	<b>R\$ 1.625,03</b>
Diversas notas conforme relação anexa	R\$ 8.876,23
<b>Crédito Quirografário - Art. 83 -Inciso VI</b>	<b>R\$ 8.876,23</b>
<b>Total a habilitar</b>	<b>R\$ 10.501,26</b>

**OBSERVAÇÃO:**  
 Há dois processos para a habilitação do mesmo crédito.

São Paulo, 30 de Junho de 2016  
  
 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.  
 Neusa Silva Suemoto  
 CRC: 1SP/057640/0-2



**MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38**

Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013

Data da Falência: 14/10/2015

**CREADOR: Rápido Transpaulo Ltda**

Número: NFiscal/Fat./Duplicata	DATAS		Valor da NFiscal
	Emissão: NF/Fat.	Vencimento	
1.248.691	21/05/2013	24/06/2013	R\$ 552,99
1.269.933	06/06/2013	01/07/2013	R\$ 98,36
1.269.935	06/06/2013	01/07/2013	R\$ 112,88
1.269.936	06/06/2013	01/07/2013	R\$ 139,91
1.269.937	06/06/2013	01/07/2013	R\$ 425,09
1.269.934	06/06/2013	12/07/2013	R\$ 106,83
1.272.102	10/06/2013	05/07/2013	R\$ 96,36
1.287.524	20/06/2013	15/07/2013	R\$ 574,93
1.295.991	27/06/2013	22/07/2013	R\$ 323,12
1.297.414	28/06/2013	10/08/2013	R\$ 450,13
1.306.018	04/07/2013	29/07/2013	R\$ 549,24
1.306.016	04/07/2013	06/08/2013	R\$ 289,18
1.306.017	04/07/2013	06/08/2013	R\$ 101,72
1.321.990	18/07/2013	12/08/2013	R\$ 192,72
1.321.991	18/07/2013	12/08/2013	R\$ 123,23
1.321.992	18/07/2013	12/08/2013	R\$ 674,39
1.321.989	18/07/2013	23/08/2013	R\$ 88,25
1.331.412	25/07/2013	19/08/2013	R\$ 94,80
1.331.413	25/07/2013	19/08/2013	R\$ 110,94
1.331.411	25/07/2013	28/08/2013	R\$ 80,98
1.331.414	25/07/2013	28/08/2013	R\$ 96,36
1.339.962	01/08/2013	30/08/2013	R\$ 119,98
1.339.963	01/08/2013	30/08/2013	R\$ 105,44
1.349.772	08/08/2013	02/09/2013	R\$ 647,05
1.387.153	05/09/2013	10/10/2013	R\$ 132,10
1.387.154	05/09/2013	10/10/2013	R\$ 96,15
1.387.155	05/09/2013	10/10/2013	R\$ 101,36
1.397.830	12/09/2013	21/10/2013	R\$ 96,36
1.405.951	18/09/2013	25/10/2013	R\$ 100,68
1.415.811	26/09/2013	25/10/2013	R\$ 134,73
1.425.284	03/10/2013	28/10/2013	R\$ 396,32
1.452.456	24/10/2013	06/12/2013	R\$ 142,72
1.452.457	24/10/2013	06/12/2013	R\$ 94,80
1.461.561	31/10/2013	06/12/2013	R\$ 102,30
1.461.562	31/10/2013	06/12/2013	R\$ 101,72
1.470.686	07/11/2013	06/12/2013	R\$ 129,09
1.487.301	21/11/2013	31/12/2013	R\$ 78,65
1.487.302	21/11/2013	31/12/2013	R\$ 129,09
1.487.303	21/11/2013	31/12/2013	R\$ 106,83
1.487.304	21/11/2013	31/12/2013	R\$ 351,77
1.495.720	28/11/2013	31/12/2013	R\$ 134,90
1.496.681	29/11/2013	14/01/2014	R\$ 145,68
15.404.681	05/12/2013	30/12/2013	R\$ 146,10
		<b>somas =</b>	R\$ 8.876,23
1.526.181	26/12/2013	20/01/2014	R\$ 1.625,03
		<b>Total =</b>	<b>R\$ 10.501,26</b>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/09/2016 às 19:49, sob o número WBRU16701463266. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1104672-82.2013.8.26.0100 e código 11DC307.

MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. E CACHOEIRA METAIS LTDA.

PROCESSO: 1104672-82.2013.8.26.0100

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

BATERIAS TAMBOSI LTDA.

VALOR: R\$ 15.938,60

NÃO CONSTA DA RELAÇÃO DE CREDORES


DATA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 14/10/15

A divergente alega que comprava baterias junto à massa falida, e que em função de defeitos em 145 delas, procedeu a devolução através de nota fiscal de devolução, sem compensação dos valores.

Examinados os documentos apresentados verificou-se tratar-se da nota fiscal nº 5.126, série 1, emitida em 21/12/14, contemplando 145 baterias cujo valor montava a R\$ 15.938,60.

Dessa forma como se trata de operação realizada no decurso da recuperação judicial o crédito fica classificado conforme abaixo:

Crédito extraconcursal - art. 84 - V - quirografário -	15.938,60
--	-----------

  
Hexacont Assessoria contábil S/S Ltda.  
Haruji Yamawaki  
CRC 1/SP- 063.049-0



**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO PRINCIPAL**

MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38  
 MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA - CNPJ Nº 05.746.911/0001-58

Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013 Falência: 14/10/2015

**CREADOR: Carlos Augusto Marques** **CNPJ: 17.559.928/0001-03**

**Valor do Pedido de Habilitação solicitado pelo Credor** R\$ 9.977,80


<b>Crédito Quirografário - Art. 41 - Classe III</b>	<b>R\$ 9.977,80</b>
---	---------------------

**Cálculo do Administrador Judicial/Falência:**

Datas: Notas Fiscais/Dupls.			
nº da NF:	Emissão / Contabil.	Vencimento	Vr Principal
359	20/04/2016	C/Apresent.	4.500,30
357	18/05/2016	C/Apresent.	4.500,00
366	15/06/2016	C/Apresent.	977,50
<b>Somas:</b>			<b>9.977,80</b>

<b>Credito Extraconcursal Quirografário Art.84-Inciso V -</b>	<b>R\$ 9.977,80</b>
---	---------------------

São Paulo, 30 de Junho de 2016

  
 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.  
 Neusa Silva Suemoto  
 CRC: 1SP/057640/0-2



MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. E CACHOEIRA METAIS LTDA.

PROCESSO: 1104672-82.2013.8.26.0100

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

EXAME AUDITORES INDEPENDENTES

VALOR: R\$ 1.188.513,83

NÃO CONSTA DA RELAÇÃO DE CREDORES


DATA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 14/10/15

O habilitante alega que seu crédito deveria constar na relação de credores como crédito extraconcursal por tratar-se de contrato firmado durante a recuperação judicial, juntado contrato e planilha de cálculo.

Trata-se de honorários em função de contrato de prestação de serviços firmado em 17/09/14, visando elaboração e implantação de plano de recuperação judicial.

Do total devido de R\$ 1.823.578,80 foi pago o valor de R\$ 635.064,97, restando R\$ 1.188.513,83 que fica classificado conforme abaixo:

<b>Crédito extraconcursal - art. 84 - V - quirografário</b>	<b>1.188.513,83</b>
---	---------------------

  
Hexacont Assessoria contábil S/S Ltda.  
Haruji Yamawaki  
CRC 1/SP- 063.049-0



**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO PRINCIPAL**

MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38  
 MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA - CNPJ Nº 05.746.911/0001-58

Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013 Falência: 14/10/2015

**CREADOR: Idivanio Zanquetin** **CNPJ: 01.697.060/0001-78**

**Valor do Pedido de Habilitação solicitado pelo Credor** R\$ **8.489,30**

<b>Crédito Quirografário - Art. 41 - Classe III</b>	<b>R\$</b>	<b>8.489,30</b>
---	------------	-----------------

**Cálculo do Administrador Judicial/Falência:**

nº da NF:	Datas: Notas Fiscais/Dupls.		Vr Principal
	Emissão / Contabil.	Vencimento	
6037 (parc.)	17/12/2015	C/Apresent.	2.083,00
6050	24/12/2015	C/Apresent.	1.876,80
6055	07/01/2016	C/Apresent.	904,41
6056	14/01/2016	C/Apresent.	1.934,12
6072	21/01/2016	C/Apresent.	1.690,97
<b>Somas:</b>			<b>8.489,30</b>

<b>Credito Extraconcursal Quirografário Art.84-Inciso V -</b>	<b>R\$</b>	<b>8.489,30</b>
---	------------	-----------------

São Paulo, 30 de Junho de 2016

  
 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.  
 Neusa Silva Suemoto  
 CRC: 1SP/057640/0-2



**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO PRINCIPAL**

MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38  
 MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA - CNPJ Nº 05.746.911/0001-58

Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013

Falência: 14/10/2015

**CREADOR: Simone Caetano C.Zanquetin**

**CNPJ: 16.539.139/0001-48**

**Valor do Pedido de Habilitação solicitado pelo Credor** R\$ 5.807,42

**Crédito Quirografário - Art. 41 - Classe III** R\$ 5.807,42

**Cálculo do Administrador Judicial/Falência:**

nº da NF:	Datas: Notas Fiscais/Dupls.		Vr Principal
	Emissão / Contabil.	Vencimento	
7661	31/12/2015	C/Apresent.	2.225,35
7727	28/01/2016	C/Apresent.	2.067,52
7763	04/02/2016	C/Apresent.	1.514,55
Somadas:			<b>5.807,42</b>

**Credito Extraconcursal Quirografário Art.84-Inciso V-** R\$ 5.807,42

São Paulo, 30 de Junho de 2016

*Neusa Silva Suemoto*  
 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

Neusa Silva Suemoto  
 CRC: 1SP/057640/0-2

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO PRINCIPAL**

MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38  
 MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA - CNPJ Nº 05.746.911/0001-58

Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013 Falência: 14/10/2015

**CREADOR: G+Network Telecom Ltda-ME** **CNPJ: 03.222.642/0001-23**

Valor do Pedido de Habilitação solicitado pelo Credor R\$ 7.256,00

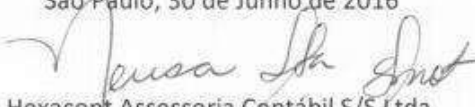
<b>Total do Crédito</b>	<b>R\$ 7.256,00</b>
-------------------------	---------------------

**Cálculo do Administrador Judicial/Falência:**

nº da NF:	Datas: Notas Fiscais/Dupls.		Vr Principal
	Emissão / Contabil.	Vencimento	
17934	09/04/2016	05/01/2016	550,00
17583	08/03/2016	16/09/1900	260,00
17586	05/01/2016	05/01/2016	620,00
17587	08/03/2016	05/01/2016	336,00
17588	08/03/2016	05/01/2016	600,00
17935	09/04/2016	05/02/2016	550,00
17584	08/03/2016	05/02/2016	260,00
17936	09/04/2016	05/03/2016	550,00
17585	08/03/2016	05/03/2016	260,00
17937	09/04/2016	05/04/2016	550,00
17938	09/04/2016	05/04/2016	260,00
17940	09/04/2016	05/04/2016	550,00
17939	09/04/2016	05/05/2016	260,00
17941	09/04/2016	05/05/2016	550,00
18520	13/06/2016	06/06/2016	550,00
18694	29/06/2016	05/07/2016	550,00
<b>Somas:</b>			<b>7.256,00</b>

<b>Credito Extraconcursal Quirografário Art.84-Inciso V *</b>	<b>R\$ 7.256,00</b>
---	---------------------

São Paulo, 30 de Junho de 2016



Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.  
 Neusa Silva Suemoto  
 CRC: 1SP/057640/0-2

**CRÉDITOS DE NATUREZA EXTRACONCURSAL SUBQUIROGRAFÁRIA  
(ARTIGO 84, V, C/C O ARTIGO 83, VII, DA LEI 11.101/2005)**

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 0031621-74.2015.8.26.0071  
 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 0031620-89.2015.8.26.0071  
 MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38  
 MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA - CNPJ Nº 05.746.911/0001-58  
 Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013 Falência: 14/10/2015

**CREDOR: Câmara Comercializadorta de Energia Elétrica - CCEE** CNPJ: 03.034.433/0001-56  
**Valor da Relação do Administrador Judicial da Recuperação** R\$ 148.132,55  
**Crédito Quirografário - Art. 41 - Classe III** R\$ 148.132,55

**Cálculo do Administrador Judicial/Falência:**


Descrição dos créditos	PROC. Nº 0031621-74.2015.8.26.0071	PROC. Nº 0031620-74.2015.8.26.0071	Totais
Inadimplência no mercado de curto prazo	6.783.569,88	524.208,72	7.307.778,60
Contribuição Associativa não paga	2.598,04	1.525,04	4.123,08
Custas para a propositura de ação de cobrança	63.784,06	8.744,91	72.528,97
<b>somas =</b>	<b>6.849.951,98</b>	<b>534.478,67</b>	<b>7.384.430,65</b>
<b>Credito Extraconcursal Quirografário Art.84-Inciso V</b>			<b>7.384.430,65</b>

Descrição dos créditos	PROC. Nº 0031621-74.2015.8.26.0071	PROC. Nº 0031620-74.2015.8.26.0071	Totais
Multas - não pagamento mercado de curto prazo	113.639,41	7.985,56	121.624,97
Penalidades não comprovação cobertura - contratos	3.518.021,73	282.793,13	3.800.814,86
Multas p/ falta de aporte de garantias financeiras	621.967,24	54.571,74	676.538,98
<b>somas =</b>	<b>4.253.628,38</b>	<b>345.350,43</b>	<b>4.598.978,81</b>
<b>Credito Extraconcursal Subquirografário Art.84-Inciso V *</b>			<b>4.598.978,81</b>

**Observação:**  
 Os valores dos créditos incluídos no processo nº 0031621-74.2015.8.26.0071 também foram objeto de pedido de habilitação no processo nº 0031622-59.2015.8.26.0071

São Paulo, 30 de Junho de 2016

*Neusa Silva Suemoto*  
 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.  
 Neusa Silva Suemoto  
 CRC: 1SP/057640/0-2



**CRÉDITOS DE NATUREZA CONCURSAL TRABALHISTA (ARTIGO 83, I,  
DA LEI 11.101/2005)**

<b>HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 0010262-68.2015.8.26.0071</b>	
<b>MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38</b>	
<b>MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA. - CNPJ Nº 05.746.642/0001-58</b>	
Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013	Falência: 14/10/2015
<b>CREADOR: Carlos Eduardo dos Santos</b>	<b>CPF Nº 262.185.888-07</b>
Data admissão:	Afastamento:
Sentença Homologatória no processo trabalhista nº 0161500-16.2007.5.15.0090, em 11/07/2014, perante a 3ª Vara do Trabalho de Bauru/SP.	
Saldo remanescente do principal (fl. 696)	23/07/2014
<b>Valor da Relação do Administrador Judicial da Recuperação</b>	<b>R\$ 3.175,91</b>
<b>Crédito Trabalhista - Art. 41 - Classe I</b>	<b>R\$ 3.175,91</b>

<b>Cálculo do Administrador Judicial/ Falência:</b>			
Valor do principal remanescente (fl. 396) em 23/07/2014	R\$	1.803,63	
Valor INSS, parte do Empregado	R\$	-	R\$ 1.803,63
<b>Correção Monetária - FACDT:</b> 23/07/2014 14/10/2015 índice			
		960,95207 977,929240	1,0176670
			<b>R\$ 1.835,49</b>
		Valor corrigido em 14/10/2015	<b>R\$ 1.835,49</b>
<b>Juros:</b>			
23/07/2014	a	14/10/2015	448 dias
			14,93332%
			<b>R\$ 274,10</b>
			soma <b>R\$ 2.109,60</b>
Valor do Juros remanescente (fl. 396) em 23/07/2014	R\$	1.435,08	
<b>Correção Monetária - FACDT:</b> 23/07/2014 14/10/2015 índice			
		960,95207 977,929240	1,0176670
			<b>R\$ 1.460,43</b>
		Total do Crédito em 14/10/2015	<b>R\$ 3.570,03</b>
<b>Crédito Trabalhista - Artigo 83, inciso I</b>			<b>R\$ 3.570,03</b>

**Observação:**

- 1- O valor da contribuição ao INSS (Empregado e Empregador) deverá ser calculado e retido quando do pagamento.
- 2 - O pedido de habilitação de crédito foi parcialmente acolhido pela Administradora Judicial recuperacional e houve homologação pelo juízo da 5ª Vara Cível de Bauru em 18/05/2015.
- 3 - O valor dos honorários periciais de R\$ 2.500,00, em 04/05/2009, ao perito Sr. Orlando Castello Filho, deverá ser objeto de Pedido de Habilitação pelo Credor.

São Paulo, 30 de junho de 2016



Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda  
Neusa Silva Suemoto - CRC Nº 1SP/057640/2-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 01/09/2016 às 19:49, sob o número WBRU16701463266. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1104672-82.2013.8.26.0100 e código 11DC30C.

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 0008835-36.2015.8.26.0071**

**MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38**  
**MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA. - CNPJ Nº 05.746.642/0001-58**

Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013 Falência: 14/10/2015

Sentença que transitou junto à 19a. Vara Cível do Foro Central de São Paulo (fls. 10), em ação de Indenização por Danos Materiais.

Valores constantes da relação do Administrador Judicial na Recuperação, atualizados até **19/12/2013:**

<b>CREDOR: Edison Faria</b>	<b>OAB /SP Nº 55.228</b>
Crédito trabalhista	R\$ 8.030,97
<b>CREDORA: DBU Distribuidora de Baterias Ltda.</b>	<b>CNPJ Nº</b>
Crédito Quirografário	R\$ 434,62

**Cálculo do Administrador Judicial/ Falência:**

**CREDOR: Edison Faria**

Valor dos honorários advocatícios em 19/12/2013 R\$ 8.030,97

<b><u>Correção Monetária - TJ:</u></b>	19/12/2013	14/10/2015	índice	
	52,161669	60,407775	1,1580875	R\$ 9.300,57
	Valor Corrigido para 14/10/2015			R\$ 9.300,57

<b>Crédito Trabalhista - Artigo 83, inciso I -</b>	<b>R\$ 9.300,57</b>
--	---------------------

**Cálculo do Administrador Judicial/ Falência:**

**CREDORA: DBU Distribuidora de Baterias Ltda.**

Valor das custas em 19/12/2013 R\$ 434,62

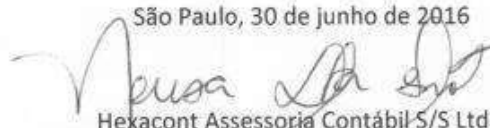
<b><u>Correção Monetária - TJ:</u></b>	19/12/2013	14/10/2015	índice	
	52,161669	60,407775	1,1580875	R\$ 503,33
	Valor Corrigido para 14/10/2015			R\$ 503,33

<b>Crédito Quirografário - Artigo 83, inciso VI</b>	<b>R\$ 503,33</b>
---	-------------------

**Observação:**

O pedido de habilitação de crédito foi parcialmente acolhido pela Administradora Judicial recuperacional e houve homologação pelo juízo da 5ª Vara Cível de Bauru em 17/08/2015.

São Paulo, 30 de junho de 2016



Hexacont Assessoria Contábil-S/S Ltda  
 Neusa Silva Suemoto - CRC Nº 1SP/057640/2-0

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 0022721-05.2015.8.26.0071**

**MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38**  
**MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA. - CNPJ Nº 05.746.642/0001-58**

Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013 Falência: 14/10/2015

---

**CREADOR: Fagner Ricardo Tavera** **CPF Nº 314.005.648-67**

Data admissão: Afastamento:

Sentença Homologatória do Acordo no processo trabalhista nº 0000297-72.2012.5.15.0089, em 11/09/2013, perante a 2ª Vara do Trabalho de Bauru/SP.

Valor do Acordo a ser corrigido de: 26/12/2013

**Valor da Relação do Administrador Judicial da Recuperação** **R\$ 8.247,95**

	<b>Total do Crédito</b>	<b>R\$ 8.247,95</b>
--	-------------------------	---------------------

**Classificação do Crédito: TRABALHISTA**

**Cálculo do Administrador Judicial/ Falência:**

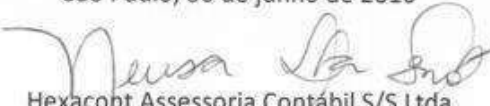
Valor líquido do acordo em 26/12/2013	R\$	5.500,00		
Valor INSS, parte do Empregado em 26/12/2013	R\$	-	R\$	5.500,00
Multa por inadimplemento do Acordo			R\$	2.750,00
		soma =	R\$	8.250,00
<b><u>Correção Monetária - FACDT:</u></b>	26/12/2013	14/10/2015	índice	
	956,845406	977,929240	1,0220347	<b>R\$ 8.431,79</b>
		Valor corrigido em 14/10/2015		R\$ 8.431,79
<b><u>Juros:</u></b>				
26/12/2013	a	14/10/2015	657 dias	21,89998% R\$ 1.846,56
		Total do Crédito em 14/10/2015		<b>R\$ 10.278,35</b>

<b>Crédito Trabalhista - Artigo 83, inciso I</b>		<b>R\$ 10.278,35</b>
--	--	----------------------

**Observações**

- 1 - O valor da contribuição ao INSS (Empregado e Empregador) deverá ser calculado e retido quando do pagamento.
- 2 - O pedido de habilitação de crédito foi parcialmente acolhido pela Administradora Judicial recuperacional e houve homologação pelo juízo da 5ª Vara Cível de Bauru em 21/09/2015.
- 3 - O valor dos honorários advocatícios, de 15%, deverá ser objeto de pedido de habilitação pelo credor.

São Paulo, 30 de junho de 2016

  
 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda  
 Neusa Silva Suemoto - CRC Nº 1SP/057640/2-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 01/09/2016 às 19:49, sob o número WBRU16701463266. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1104672-82.2013.8.26.0100 e código 11DC30C.

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 0028116-12.2014.8.26.0071**

**MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38**  
**MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA. - CNPJ Nº 05.746.642/0001-58**

Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013 Falência: 14/10/2015

---

**CREADOR: Everton Ricardo da Silva** CPF Nº 360.558.868-98

Data admissão: Afastamento:

Sentença Homologatória no processo trabalhista nº 0000899-24.2012.5.15.0005, em 02/12/2013, perante a 1ª Vara do Trabalho de Bauru/SP.

Saldo remanescente do principal em: 18/07/2012

**Valor da Relação do Administrador Judicial da Recuperação** R\$ 8.335,75

<b>Crédito Trabalhista - Art. 41 - Classe I</b>	<b>R\$ 8.335,75</b>
---	---------------------

**Cálculo do Administrador Judicial/ Falência:**

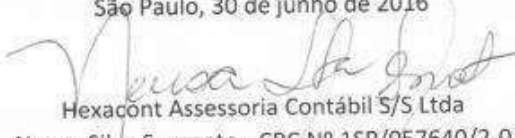
Valor do principal remanescente em 18/07/2012	R\$ 7.110,50		
Valor INSS, parte do Empregado	R\$ -	R\$ 7.110,50	
<b>Correção Monetária - FACDT:</b>		Índice	
18/07/2012	14/10/2015	1,0240837	<b>R\$ 7.281,75</b>
	954,930974 977,929240		
Valor corrigido em 14/10/2015			R\$ 7.281,75
<b>Juros:</b>			
18/07/2012	a 14/10/2015	1183 dias	39,43329%
			R\$ 2.871,43
			soma <b>R\$ 10.153,18</b>

<b>Crédito Trabalhista - Artigo 83, inciso I</b>	<b>R\$ 10.153,18</b>
--	----------------------

**Observação:**

- 1 - O valor da contribuição ao INSS (Empregado e Empregador) deverá ser calculado e retido quando do pagamento.
- 2 - O pedido de habilitação de crédito foi parcialmente acolhido pela Administradora Judicial recuperacional e houve homologação pelo juízo da 5ª Vara Cível de Bauru em 20/03/2015.

São Paulo, 30 de junho de 2016



Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda  
 Neusa Silva Suemoto - CRC Nº 1SP/057640/2-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 01/09/2016 às 19:49, sob o número WBRU16701463266 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1104672-82.2013.8.26.0100 e código 11DC30C.

<b>HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 0013532-03.2015.8.26.0071</b>	
<b>MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38</b>	
<b>MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA. - CNPJ Nº 05.746.642/0001-58</b>	
Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013	Falência: 14/10/2015
<b>CREADOR: Marcelo de Oliveira Dias</b>	<b>CPF Nº 308.317.138-28</b>
Data admissão:	Afastamento:
	Data da Autuação: 07/06/2011
Sentença Homologatória do Acordo no processo trabalhista nº 0000744-94.2011.5.15.0089, em 15/05/2013, perante a 2ª Vara do Trabalho de Bauru/SP.	
<b>Data inadimplemento do Acordo</b>	<b>23/12/2013</b>
<b>Valor da Relação do Administrador Judicial da Recuperação</b>	<b>R\$ 936,21</b>
<b>Crédito Trabalhista - Art. 41 - Classe I</b>	<b>R\$ 936,21</b>

<b>Cálculo do Administrador Judicial/ Falência:</b>			
Valor líquido do acordo em 23/12/2013		R\$	625,00
Valor INSS, parte do Empregado em 23/12/2013		R\$	-
		R\$	625,00
<b>Multa por inadimplemento do Acordo - 50%</b>			<b>312,50</b>
			<b>SOMA = 937,50</b>
<b>Correção Monetária - FACDT:</b>		23/12/2013	14/10/2015
		956,800401	977,929240
			Índice
			1,0220828
			<b>R\$ 958,20</b>
			<b>R\$ 958,20</b>
Valor corrigido em 14/10/2015			
<b>Juros:</b>			
23/12/2013	a	14/10/2015	660 dias
			21,99998%
			<b>R\$ 210,80</b>
Total do Crédito em 14/10/2015			<b>R\$ 1.169,01</b>
<b>Crédito Trabalhista - Artigo 83, inciso I</b>			<b>R\$ 1.169,01</b>

**Observação:**

- 1- O valor da contribuição ao INSS (Empregado e Empregador) deverá ser calculado e retido quando do pagamento.
- 2 - O pedido de habilitação de crédito foi parcialmente acolhido pela Administradora Judicial recuperacional e houve homologação pelo juízo da 5ª Vara Cível de Bauru em 06/07/2015.

São Paulo, 30 de junho de 2016

*Neusa Silva Suemoto*

Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda  
Neusa Silva Suemoto - CRC Nº 1SP/057640/2-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 01/09/2016 às 19:49 , sob o número WBRU16701463266 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1104672-82.2013.8.26.0100 e código 11DC30C.

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 0010966-81.2015.8.26.0071**

**MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38**  
**MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA. - CNPJ Nº 05.746.642/0001-58**

Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013 Falência: 14/10/2015

**CREADOR: Rinaldo Dias Rodrigues** **CPF Nº 257.287.248-09**

Data admissão: Afastamento:  
Data Autuação: 31/01/2008

Sentença Homologatória no processo trabalhista nº 0014600-33.2008.5.15.0089, em 17/06/2014, perante a 2ª Vara do Trabalho de Bauru/SP e Certidão para Habilitação Nº 26/2015, emitida em 26/02/2015.

Créditos atualizados até: 28/02/2015

<b>Valor da Relação do Administrador Judicial da Recuperação</b>	<b>R\$ 3.996,29</b>
<b>Crédito Trabalhista - Art. 41 - Classe I</b>	<b>R\$ 3.996,29</b>

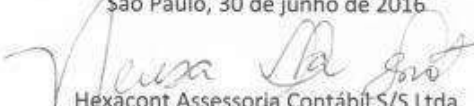
**Cálculo do Administrador Judicial/ Falência:**

Valor do principal em 28/02/2015	R\$ 4.040,66	
Valor INSS, parte do Empregado em 28/02/2015	R\$ -	R\$ 4.040,66
<b>Correção Monetária - FACDT:</b>	28/02/2015 14/10/2015	índice
	966,168235 977,929240	1,0121728
	Valor corrigido em 14/10/2015	R\$ 4.089,85
<b>Juros:</b>		
28/02/2015	a 14/10/2015	228 dias
		7,599999%
		R\$ 310,83
		soma
		<b>R\$ 4.400,67</b>
Valor dos Juros em 28/02/2015	R\$ 68,69	
<b>Correção Monetária - FACDT:</b>	28/02/2015 14/10/2015	índice
	966,168235 977,929240	1,0121728
	Total do Crédito em 14/10/2015	R\$ 4.470,20
<b>Crédito Trabalhista - Artigo 83, inciso I</b>	<b>R\$ 4.470,20</b>	

**Observação:**

- 1- O valor da contribuição ao INSS (Empregado e Empregador) deverá ser calculado e retido quando do pagamento.
- 2- O pedido de habilitação de crédito foi parcialmente acolhido pela Administradora Judicial recuperacional e houve homologação pelo juízo da 5ª Vara Cível de Bauru em 01/06/2015.
- 3- O valor dos honorários periciais de R\$ 2.000,00, em 23/09/2009, ao perito Sr. Chang Yuan Chiang, deverá ser objeto de Pedido de Habilitação pelo Credor.

São Paulo, 30 de junho de 2016

  
Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda  
Neusa Silva Suemoto - CRC Nº 1SP/057640/2-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 01/09/2016 às 19:49 , sob o número WBRU16701463266 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1104672-82.2013.8.26.0100 e código 11DC30C.

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 0022710-73.2015.8.26.0071**

**MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38**  
**MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA. - CNPJ Nº 05.746.642/0001-58**

Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013 Falência: 14/10/2015

---

**CREADOR: Salim José Funchal** **CPF Nº 157.385.858-79**

Data admissão: Afastamento:  
Data Autuação: 12/08/2008

Sentença Homologatória no processo trabalhista nº 0109200-46.2008.5.15.0089, em 26/05/2014 perante a 2ª Vara do Trabalho de Bauru/SP.

Saldos remanescentes em: 10/12/2014

**Valor da Relação do Administrador Judicial da Recuperação** **R\$ 10.696,07**

<b>Total do Crédito</b>	<b>R\$ 10.696,07</b>
-------------------------	----------------------

**Classificação do Crédito: TRABALHISTA**

**Cálculo do Administrador Judicial/ Falência:**

Valor do principal remanescente em 10/12/2014	R\$ 10.099,71	
Valor INSS, parte do Empregado	R\$ -	R\$ 10.099,71
<b><u>Correção Monetária - FACDT:</u></b> 10/12/2014 14/10/2015 índice		
	964,452168 977,929240	1,0139738 <b>R\$ 10.240,84</b>
	Valor corrigido em 14/10/2015	R\$ 10.240,84
<b><u>Juros:</u></b>		
10/12/2014 a 14/10/2015	308 dias	10,26666% <b>R\$ 1.051,39</b>
		soma <b>R\$ 11.292,23</b>
Valor do Juros remanescente em 10/12/2014	R\$ 1.866,04	
<b><u>Correção Monetária - FACDT:</u></b> 10/12/2014 14/10/2015 índice		
	964,452168 977,929240	1,0139738 <b>R\$ 1.892,12</b>
	Total do Crédito em 14/10/2015	<b>R\$ 13.184,35</b>

<b>Crédito Trabalhista - Artigo 83, inciso I</b>	<b>R\$ 13.184,35</b>
--	----------------------

**Observação:**

- 1- O valor da contribuição ao INSS (Empregado e Empregador) deverá ser calculado e retido quando do pagamento.
- 2- O pedido de habilitação de crédito foi parcialmente acolhido pela Administradora Judicial recuperacional e houve homologação pelo juízo da 5ª Vara Cível de Bauru em 21/09/2015.
- 3- O valor dos honorários periciais de R\$ 2.000,00, em 08/11/2011, ao perito Sr. Rogério Bradbury Novaes, deverá ser objeto de Pedido de Habilitação pelo Credor.

São Paulo, 30 de junho de 2016

*Neusa Silva Suemoto*  
Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda  
Neusa Silva Suemoto - CRC Nº 1SP/057640/2-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 01/09/2016 às 19:49, sob o número WBRU16701463266. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1104672-82.2013.8.26.0100 e código 11DC30C.

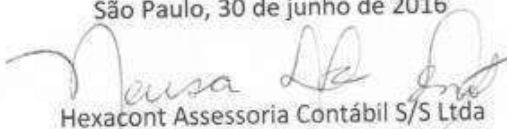
<b>HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 0009878-08.2015.8.26.0071</b>	
<b>MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38</b>	
<b>MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA. - CNPJ Nº 05.746.642/0001-58</b>	
Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013	Falência: 14/10/2015
<b>CREADOR: Samuel Vitorio de Moraes</b>	<b>CPF Nº 277.068.318-76</b>
Data admissão:	Afastamento:
	Data da Autuação: 31/01/2008
Sentença Homologatória do Acordo no processo trabalhista nº 0014500-75.2008.5.15.0090, em 15/05/2013, perante a 3ª Vara do Trabalho de Bauru/SP.	
<b>Data inadimplemento do Acordo</b>	<b>14/01/2015</b>
<b>Valor da Relação do Administrador Judicial da Recuperação</b>	<b>R\$ 4.905,50</b>
<b>Crédito Trabalhista - Art. 41 - Classe I</b>	<b>R\$ 4.905,50</b>

<b>Cálculo do Administrador Judicial/ Falência:</b>			
Valor líquido do acordo em 14/01/2015		R\$ 4.950,00	
Valor INSS, parte do Empregado em 14/01/2015		R\$ -	R\$ 4.950,00
<b>Correção Monetária - FACDT:</b>	14/01/2015	14/10/2015	índice
	965,481272	977,929240	1,0128930
			R\$ 5.013,82
		<b>Valor corrigido em 14/10/2015</b>	<b>R\$ 5.013,82</b>
<b>Juros:</b>			
14/01/2015	a 14/10/2015	273 dias	9,09999% R\$ 456,26
		<b>Total do Crédito em 14/10/2015</b>	<b>R\$ 5.470,08</b>
<b>Crédito Trabalhista - Artigo 83, inciso I</b>			<b>R\$ 5.470,08</b>

**Observações**

- 1- O valor da contribuição ao INSS (Empregado e Empregador) deverá ser calculado e retido quando do pagamento.
- 2 - O pedido de habilitação de crédito foi parcialmente acolhido pela Administradora Judicial recuperacional e houve homologação pelo juízo da 5ª Vara Cível de Bauru em 06/07/2015.
- 3 - O valor dos Honorários periciais de R\$ 2.500,00, em 20/01/2011, devido ao perito Sr. Orlando Castello Filho, deverá ser objeto de Pedido de Habilitação pelo Credor.

São Paulo, 30 de junho de 2016

  
 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda  
 Neusa Silva Suemoto - CRC Nº 1SP/057640/2-0

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 0023475-44.2015.8.26.0071**

**MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38**  
**MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA. - CNPJ Nº 05.746.642/0001-58**

Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013 Falência: 14/10/2015

---

**CREADOR: Tiago dos Santos Alves** **CPF Nº 367.636.908-43**

Data admissão: Afastamento:  
Data da Autuação: 28/02/2011

Sentença Homologatória emitida no processo trabalhista nº 0000259-94.2011.5.15.0089, em 25/11/2014, perante a 2ª Vara do Trabalho de Bauru/SP.

Ação trabalhista ajuizada em: 28/02/2011

**Valor da Relação do Administrador Judicial da Recuperação** **R\$ 15.925,16**

<b>Total do Crédito</b>	<b>R\$ 15.925,16</b>
-------------------------	----------------------

**Classificação do Crédito: TRABALHISTA**

**Cálculo do Administrador Judicial/ Falência:**

Valor principal líquido em 18/02/2014	R\$ 11.935,05	
Valor INSS, parte do Empregado em 18/02/2014	R\$ -	R\$ 11.935,05

<b>Correção Monetária - FACDT:</b>	18/02/2014	14/10/2015	índice	
	958,295847	977,929240	1,0204878	<b>R\$ 12.179,57</b>
	Valor Corrigido para 14/10/2015			<b>R\$ 12.179,57</b>

<b>Juros:</b>				
28/02/2011	a	14/10/2015	1689 dias	56,29994% <b>R\$ 6.857,09</b>
Total do Crédito em 14/10/2015				<b>R\$ 19.036,67</b>

<b>Total do Crédito a habilitar =</b>	<b>R\$ 19.036,67</b>
---------------------------------------	----------------------

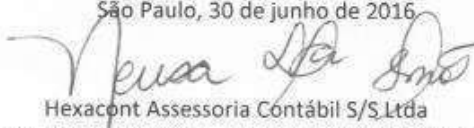
  

<b>Crédito Extraconcursal -Trabalhista - Artigo 84, inciso V</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Crédito Trabalhista - Artigo 83, inciso I</b>	<b>R\$ 19.036,67</b>

**Observações:**

- 1 - O valor da contribuição ao INSS (Empregado e Empregador) deverá ser calculado e retido quando do pagamento do valor Habilitado.
- 2 - O pedido de habilitação de crédito foi parcialmente acolhido pela Administradora Judicial recuperacional e houve homologação pelo juízo da 5ª Vara Cível de Bauru em 21/09/2015.
- 3 - O valor das custas processuais, de R\$ 300,00, em 11/09/2013, constante na sentença, deverá ser objeto de pedido de habilitação pelo TRT - 2ª VT de Bauru/SP.

São Paulo, 30 de junho de 2016



Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda  
 Neusa Silva Suemoto - CRC Nº 1SP/057640/2-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/09/2016 às 19:49, sob o número WBRU16701463266. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1104672-82.2013.8.26.0100 e código 11DC30C.

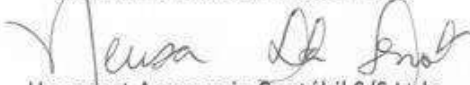
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO SOLICITADA AO ADMINISTRADOR DA FALÊNCIA			
<b>MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38</b> <b>MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA. - CNPJ Nº 05.746.642/0001-58</b>			
Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013		Falência: 14/10/2015	
<b>CREDOR: Ivaldo dos Santos Rocha</b>		<b>CPF Nº 080.727.634-07</b>	
Data admissão:	Afastamento:	19/09/2013	
		Data Autuação do Processo:	
Certidão de Habilitação de Crédito nº 1.448/2016, datada de 04/04/2016, emitida pela Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, referente ao proc. Trabalhista nº 0001532-71.2013.5.18.0181.			
<b>Valor do Crédito solicitado corrigido até 31/10/2015:</b>			
	31/07/2014	31/10/2015	
Principal líquido + FGTS	R\$ 29.256,79	R\$ 37.318,58	
INS Reclamante	R\$ 2.003,91	R\$ 2.040,92	
INSS Reclamada	R\$ 5.761,23	R\$ 5.867,63	
Juros:	R\$ 2.695,83		
Custas Processuais	R\$ 794,36	R\$ 920,75	
Custas art. 789	R\$ 198,59	R\$ 230,19	
	R\$ 40.710,71	R\$ 46.378,07	
<b>Crédito Trabalhista</b>			<b>R\$ 46.378,07</b>

<b>Cálculo do Administrador Judicial/ Falência:</b>			
Valor do Principal e FGTS (Fls.368 e 371 do proc.trabalhista)	R\$	29.256,79	
Valor INSS, parte do Empregado (Fls.341 do proc.trabalhista)	R\$	2.003,91	R\$ 31.260,70
<b>Correção Monetária - FACDT:</b>		31/07/2014	14/10/2015
		961,216187	977,929240
		índice	1,0173874
			<b>R\$ 31.804,24</b>
		Valor Corrigido para 14/10/2015	
			R\$ 31.804,24
<b>Juros:</b>	19/09/2013 a 14/10/2015	755 dias	25,16664%
			R\$ 8.004,06
		soma	<b>R\$ 39.808,30</b>
<b>Crédito Trabalhista - Artigo 83, inciso I</b>			<b>R\$ 39.808,30</b>

**Observação:**

- 1- O valor da contribuição ao INSS (Empregado e Empregador) deverá ser calculado e retido quando do pagamento. In incidência de imposto de renda.
- 2 - O valor das custas processuais e de liquidação, total de R\$ 992,95, em 31/07/2014, deverá ser objeto de pedido de habilitação de crédito pela Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO.

São Paulo, 30 de junho de 2016



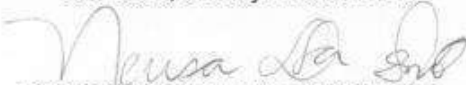
Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda  
 Neusa Silva Suemoto - CRC Nº 1SP/057640/2-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/09/2016 às 19:49, sob o número WBRU16701463266. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1104672-82.2013.8.26.0100 e código 11DC30C.

<b>HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO PRINCIPAL</b>	
<b>MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38</b> <b>MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA. - CNPJ Nº 05.746.642/0001-58</b>	
Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013	Falência: 14/10/2015
<b>CREDOR: Rafael Coutinho Martorelli de Jesus</b>	<b>CPF Nº 037.600.489-43</b>
Acórdão proferido na Apleação Cível nº 919320-4, referente ao processo nº 18226/2010, que tramitou na 1ª Vara a Fazenda Pública Falências e Concordatas de Curitiba - PR	
<b>Valor pleiteado em 26/07/2016</b>	<b>R\$ 1.232,50</b>
<b>Crédito Equiparado a Trabalhista - Art. 83 - Inciso I</b>	<b>R\$ 1.232,50</b>

<b>Cálculo do Administrador Judicial/ Falência:</b>	
Valor dos honorários sucumbenciais 17/10/2012	R\$ 1.000,00
<b>Correção Monetária - Índice FACDT</b>	
17/10/2012    14/10/2015    índice	
955,11094    978,179118    1,0241524	<b>R\$ 1.024,15</b>
Valor Corrigido para 14/10/2015	<b>R\$ 1.024,15</b>
<b>Crédito Trabalhista - Artigo 83, inciso I</b>	<b>R\$ 1.024,15</b>

São Paulo, 30 de junho de 2016

  
 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda  
 Neusa Silva Suemoto - CRC Nº 1SP/057640/2-0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/09/2016 às 19:49, sob o número WBRU16701463266. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1104672-82.2013.8.26.0100 e código 11DC30C.

**CRÉDITOS DE NATUREZA CONCURSAL QUIROGRAFÁRIA (ARTIGO 83,  
VI, DA LEI 11.101/2005)**

MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. E CACHOEIRA METAIS LTDA.

PROCESSO: 1104672-82.2013.8.26.0100

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

BANCO FIBRA S/A

VALOR: R\$ 12.494.290,88

VALOR CONSTANTE DA RELAÇÃO: EXTRACONCURSAL R\$ 7.838.111,13

DATA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 14/10/15

O habilitante concorda com a classificação mas alega que o valor é maior que o apontado na relação, apresentando contrato e planilha de cálculo.

Examinados os documentos, verifica-se que trata-se Cédula de Crédito a Exportação, firmada em 26/06/13, tendo como garantia baterias no valor de R\$ 8.754.620,00, sendo o contrato registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Baurú/SP.

No que se refere ao valor nada temos a objetar pois o cálculo foi efetuado à taxa contratada até a data da decretação da falência. No entanto como não existe mais garantia nenhuma temos que o mesmo se configura como crédito quirografário, separando ainda a multa de 2% como subquirografário.

<b>Crédito quirografário - art. 83 - VI -</b>	<b>12.249.304,78</b>
<b>Crédito subquirografário - art. 83 - VII - multas</b>	<b>244.986,10</b>
<b>Total da Habilitação</b>	<b>12.494.290,88</b>

  
Hexacont Assessoria contábil S/S Ltda.  
Haruji Yamawaki  
CRC 1/SP- 063.049-0



MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. E CACHOEIRA METAIS LTDA.

PROCESSO: 1104672-82.2013.8.26.0100

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

✓ BANCO RURAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

VALOR: R\$ 15.307.724,41

VALOR CONSTANTE DA RELAÇÃO: EXTRA CONCURSAL R\$ 5.812.272,12  
QUIROGRAFÁRIO R\$ 197.727,88

DATA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 14/10/15

O habilitante concorda com a classificação mas alega que o valor é maior que o apontado na relação, apresentando contratos e planilhas de cálculo.

Examinados os documentos, verifica-se que um dos créditos refere-se a Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças de 01/04/13, contando com garantia de alienação fiduciária de baterias, máquinas e títulos de crédito, sendo o contrato registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Baurur/SP Documentos de Baurú/SP.

A outra operação é uma Cédula de Crédito Bancário firmada em 25/03/13, que conta com garantia de aval do controlador.


No que se refere ao valor nada temos a objetar pois o cálculo foi efetuado à taxa contratada até a data da decretação da falência. No entanto como não existe mais garantia nenhuma temos que a primeira operação também se configura como crédito quirografário.

Dessa forma os contratos ficam com seus saldos discriminados a seguir:

Nº contrato	Valor	Multa 2%	Total
Conf Dívida	14.734.483,61	294.689,67	15.029.173,28
0005/0102/13	273.089,33	5.461,79	278.551,12
<b>Total</b>	<b>15.007.572,94</b>	<b>300.151,46</b>	<b>15.307.724,40</b>

Assim o crédito da requerente fica classificado como segue:

<b>Crédito quirografário - art. 83 - VI</b>	<b>15.007.572,94</b>
<b>Crédito subquirografário - art. 83 - VII - multas</b>	<b>300.151,46</b>
<b>Total da Habilitação</b>	<b>15.307.724,40</b>

  
Hexacont Assessoria contábil S/S Ltda.  
Haruji Yamawaki  
CRC 1/SP- 063.049-0



MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. E CACHOEIRA METAIS LTDA.

PROCESSO: 1104672-82.2013.8.26.0100

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A

VALOR: R\$ 88.779,96

NÃO CONSTA DA RELAÇÃO DE CREDORES


DATA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 14/10/15

O habilitante alega que seu crédito deriva de contratação de energia elétrica através do mercado de curto prazo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e que seu crédito deve ser classificado como quirografário.

Examinados os documentos apresentados verifica-se a efetiva prestação de serviços corroborada pelas declarações da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica apontando créditos que somam R\$ 88.779,96.

Assim o crédito fica classificado conforme abaixo:

Crédito quirografário - art. 83 - VI *	88.779,96 *
--	-------------

  
Hexacont Assessoria contábil S/S Ltda.  
Haruji Yamawaki  
CRC 1/SP- 063.049-0



MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. E CACHOEIRA METAIS LTDA.

PROCESSO: 1104672-82.2013.8.26.0100

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

VALOR: EXTRACONCURSAL R\$ 7.894.837,90 - VI - QUIROGRAFÁRIO R\$ 92.614,98

RELAÇÃO: QUIROGRAFÁRIO R\$ 638.073,72 E EXTRACONCURSAL R\$ 2.538.646,82

DATA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 14/10/15


A divergente alega que seu crédito deriva de contratação de energia elétrica em três estabelecimentos do grupos Ajax e que seu crédito se refere a faturas não pagas sendo parte quirografário e parte extraconcursal.

Examinados os documentos apresentados, não foi possível compor o crédito da requerente ora pelas faturas conterem valor maior do que o pleiteado no caso do crédito quirografário, ou pela ausência de faturas nos créditos extraconcursais.

Solicitamos esclarecimentos aos advogados os quais não foram fornecidos até a data da elaboração da relação do Administrador Judicial.

Dessa forma o crédito da requerente fica mantido conforme constou da relação da falida.

Crédito quirografário - art. 83 - VI	88.779,96
Crédito extraconcursal - art 84 - V - quirografário	2.538.646,82

  
 Hexacont Assessoria contábil S/S Ltda.  
 Haruji Yamawaki  
 CRC 1/SP- 063.049-0




<b>HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 0008835-36.2015.8.26.0071</b>			
<b>MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38</b>			
<b>MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA. - CNPJ Nº 05.746.642/0001-58</b>			
Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013	Falência: 14/10/2015		
Sentença que transitou junto à 19a. Vara Cível do Foro Central de São Paulo (fls. 10), em ação de Indenização por Danos Materiais.			
Valores constantes da relação do Administrador Judicial na Recuperação, atualizados até <b>19/12/2013:</b>			
<b>CREDOR: Edison Faria</b>	<b>OAB /SP Nº 55.228</b>		
	<table border="1"> <tr> <td>Crédito trabalhista</td> <td style="text-align: right;">R\$ 8.030,97</td> </tr> </table>	Crédito trabalhista	R\$ 8.030,97
Crédito trabalhista	R\$ 8.030,97		
<b>CREDORA: DBU Distribuidora de Baterias Ltda.</b>	<b>CNPJ Nº</b>		
	<table border="1"> <tr> <td>Crédito Quirografário</td> <td style="text-align: right;">R\$ 434,62</td> </tr> </table>	Crédito Quirografário	R\$ 434,62
Crédito Quirografário	R\$ 434,62		

<b>Cálculo do Administrador Judicial/ Falência:</b>																
<b>CREDOR: Edison Faria</b>																
Valor dos honorários advocatícios em 19/12/2013	R\$ 8.030,97															
<table border="1"> <tr> <td><b>Correção Monetária - TJ:</b></td> <td>19/12/2013</td> <td>14/10/2015</td> <td>índice</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>52,161669</td> <td>60,407775</td> <td>1,1580875</td> <td style="text-align: right;">R\$ 9.300,57</td> </tr> <tr> <td></td> <td colspan="3">Valor Corrigido para 14/10/2015</td> <td style="text-align: right;">R\$ 9.300,57</td> </tr> </table>		<b>Correção Monetária - TJ:</b>	19/12/2013	14/10/2015	índice			52,161669	60,407775	1,1580875	R\$ 9.300,57		Valor Corrigido para 14/10/2015			R\$ 9.300,57
<b>Correção Monetária - TJ:</b>	19/12/2013	14/10/2015	índice													
	52,161669	60,407775	1,1580875	R\$ 9.300,57												
	Valor Corrigido para 14/10/2015			R\$ 9.300,57												
<table border="1"> <tr> <td><b>Crédito Trabalhista - Artigo 83, inciso I</b></td> <td style="text-align: right;">R\$ 9.300,57</td> </tr> </table>		<b>Crédito Trabalhista - Artigo 83, inciso I</b>	R\$ 9.300,57													
<b>Crédito Trabalhista - Artigo 83, inciso I</b>	R\$ 9.300,57															

<b>Cálculo do Administrador Judicial/ Falência:</b>																
<b>CREDORA: DBU Distribuidora de Baterias Ltda.</b>																
Valor das custas em 19/12/2013	R\$ 434,62															
<table border="1"> <tr> <td><b>Correção Monetária - TJ:</b></td> <td>19/12/2013</td> <td>14/10/2015</td> <td>índice</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>52,161669</td> <td>60,407775</td> <td>1,1580875</td> <td style="text-align: right;">R\$ 503,33</td> </tr> <tr> <td></td> <td colspan="3">Valor Corrigido para 14/10/2015</td> <td style="text-align: right;">R\$ 503,33</td> </tr> </table>		<b>Correção Monetária - TJ:</b>	19/12/2013	14/10/2015	índice			52,161669	60,407775	1,1580875	R\$ 503,33		Valor Corrigido para 14/10/2015			R\$ 503,33
<b>Correção Monetária - TJ:</b>	19/12/2013	14/10/2015	índice													
	52,161669	60,407775	1,1580875	R\$ 503,33												
	Valor Corrigido para 14/10/2015			R\$ 503,33												
<table border="1"> <tr> <td><b>Crédito Quirografário - Artigo 83, inciso VI</b></td> <td style="text-align: right;">R\$ 503,33</td> </tr> </table>		<b>Crédito Quirografário - Artigo 83, inciso VI</b>	R\$ 503,33													
<b>Crédito Quirografário - Artigo 83, inciso VI</b>	R\$ 503,33															

**Observação:**  
 O pedido de habilitação de crédito foi parcialmente acolhido pela Administradora Judicial recuperacional e houve homologação pelo juízo da 5ª Vara Cível de Bauru em 17/08/2015.

São Paulo, 30 de junho de 2016

  
 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda  
 Neusa Silya Suemoto - CRC Nº 1SP/057640/2-0

(M)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/09/2016 às 19:49, sob o número WBRU16701463266. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1104672-82.2013.8.26.0100 e código 11DC311.

MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. E CACHOEIRA METAIS LTDA.

PROCESSO: 1104672-82.2013.8.26.0100

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

VALOR: R\$ 391.624,41

VALOR CONSTANTE DA RELAÇÃO: QUIROGRAFÁRIO R\$ 391.624,41

DATA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 14/10/15

O habilitante concorda com a classificação e o valor mas alega que possui três operações de arrendamento mercantil que não se sujeitam ao concurso de credores requerendo seja informado o paradeiro dos bens arrendados.

Examinados os documentos, verifica-se que trata-se Cédula de Crédito Bancário e proposta de abertura de conta e Termo de Opção Pessoa Jurídica - MME firmados antes da entrada em recuperação judicial, cujo montante era de R\$ 391.624,41, em 19/12/13.

Com relação ao outro pedido, a divergência não é o instrumento para solicitar reintegração de posse de bens arrendados.

Crédito quirografário - art. 83 - VI -

391.624,41

  
Hexacont Assessoria contábil S/S Ltda.  
Haruji Yamawaki - CRC 1/SP-063.049-0

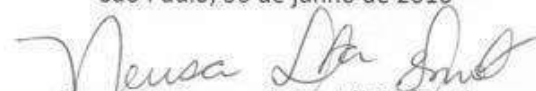


<b>HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 0032303-63.2014.8.26.0071</b>	
<b>MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38</b> <b>MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA. - CNPJ Nº 05.746.642/0001-58</b>	
Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013	Falência: 14/10/2015
<b>CREADOR: Michel Ricardo do Nascimento Chaves</b>	<b>CPF Nº 307.312,868-98</b>
Sentença Homologatória emitida no processo trabalhista nº 0144700-36.2009.5.15.0091, em 08/04/2013, perante a 4ª Vara do Trabalho de Bauru/SP, ref. ao reclamante: <b>José Carlos Monteiro</b> .	
Ação trabalhista ajuizada em:	19/11/2009
<b>Valor da Relação do Administrador Judicial da Recuperação</b>	<b>R\$ 601,03</b>
<b>Crédito Quirografário - Art. 41 - Classe III</b>	<b>R\$ 601,03</b>

<b>Cálculo do Administrador Judicial/ Falência:</b>			
Valor dos honorários periciais 12/03/2014			R\$ 602,19
<b>Correção Monetária - FACDT:</b>	12/03/2014	14/10/2015	Índice
	958,603868	977,929240	1,0201599
			<b>R\$ 614,33</b>
	Valor Corrigido para 14/10/2015		<b>R\$ 614,33</b>
<b>Crédito Quirografário - Artigo 83, inciso VI</b>			<b>R\$ 614,33</b>

**Observação:**  
 O pedido de habilitação de crédito foi parcialmente acolhido pela Administradora Judicial recuperacional e houve homologação pelo juízo da 5ª Vara Cível de Bauru em 27/04/2015.

São Paulo, 30 de junho de 2016

  
 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda  
 Neusa Silva Suemoto - CRC Nº 1SP/057640/2-0



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/09/2016 às 19:49, sob o número WBRU16701463266. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1104672-82.2013.8.26.0100 e código 11DC311.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 0011309-77.2015.8.26.0071  
 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PROCESSO Nº 0007829-57.2016.8.26.0071  
 MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38  
 MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA - CNPJ Nº 05.746.911/0001-58

Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013 Falência: 14/10/2015

**CREADOR: Rápido Transpaulo Ltda. CNPJ: 88.317.847/0001-45**

**Valor da Relação do Administrador Judicial da Recuperação** R\$ 8.090,57

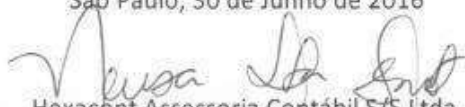
<b>Crédito Quirografário - Art. 41 - Classe III</b>	<b>R\$ 8.090,57</b>
---	---------------------

**Cálculo do Administrador Judicial/Falência:**

Datas: Notas Fiscais/Dupls.			
nº da NF:	Emissão / Contabil.	Vencimento	Vr Principal
1526181	26/12/2013	20/01/2014	1.625,03
<b>Somas:</b>			<b>1.625,03</b>
<b>Credito Extraconcursal Quirografário Art.84 - Inciso V</b>		<b>R\$</b>	<b>1.625,03</b>
Diversas notas conforme relação anexa		R\$	8.876,23
<b>Crédito Quirografário - Art. 83 -Inciso VI</b>		<b>R\$</b>	<b>8.876,23</b>
<b>Total a habilitar</b>		<b>R\$</b>	<b>10.501,26</b>

**OBSERVAÇÃO:**  
 Há dois processos para a habilitação do mesmo crédito.

São Paulo, 30 de Junho de 2016

  
 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.  
 Neusa Silva Suemoto  
 CRC: 1SP/057640/0-2



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/09/2016 às 19:49, sob o número WBRU16701463266. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1104672-82.2013.8.26.0100 e código 11DC311.

**MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA - CNPJ Nº 44.995.595/0001-38**

Pedido de Recuperação Judicial: 19/12/2013

Data da Falência: 14/10/2015

**CREADOR: Rápido Transpaulo Ltda**

Número: NFiscal/Fat./Dupli- ca ta	DATAS		Valor da NFiscal
	Emissão: NF/Fat.	Vencimento	
1.248.691	21/05/2013	24/06/2013	R\$ 552,99
1.269.933	06/06/2013	01/07/2013	R\$ 98,36
1.269.935	06/06/2013	01/07/2013	R\$ 112,88
1.269.936	06/06/2013	01/07/2013	R\$ 139,91
1.269.937	06/06/2013	01/07/2013	R\$ 425,09
1.269.934	06/06/2013	12/07/2013	R\$ 106,83
1.272.102	10/06/2013	05/07/2013	R\$ 96,36
1.287.524	20/06/2013	15/07/2013	R\$ 574,93
1.295.991	27/06/2013	22/07/2013	R\$ 323,12
1.297.414	28/06/2013	10/08/2013	R\$ 450,13
1.306.018	04/07/2013	29/07/2013	R\$ 549,24
1.306.016	04/07/2013	06/08/2013	R\$ 289,18
1.306.017	04/07/2013	06/08/2013	R\$ 101,72
1.321.990	18/07/2013	12/08/2013	R\$ 192,72
1.321.991	18/07/2013	12/08/2013	R\$ 123,23
1.321.992	18/07/2013	12/08/2013	R\$ 674,39
1.321.989	18/07/2013	23/08/2013	R\$ 88,25
1.331.412	25/07/2013	19/08/2013	R\$ 94,80
1.331.413	25/07/2013	19/08/2013	R\$ 110,94
1.331.411	25/07/2013	28/08/2013	R\$ 80,98
1.331.414	25/07/2013	28/08/2013	R\$ 96,36
1.339.962	01/08/2013	30/08/2013	R\$ 119,98
1.339.963	01/08/2013	30/08/2013	R\$ 105,44
1.349.772	08/08/2013	02/09/2013	R\$ 647,05
1.387.153	05/09/2013	10/10/2013	R\$ 132,10
1.387.154	05/09/2013	10/10/2013	R\$ 96,15
1.387.155	05/09/2013	10/10/2013	R\$ 101,36
1.397.830	12/09/2013	21/10/2013	R\$ 96,36
1.405.951	18/09/2013	25/10/2013	R\$ 100,68
1.415.811	26/09/2013	25/10/2013	R\$ 134,73
1.425.284	03/10/2013	28/10/2013	R\$ 396,32
1.452.456	24/10/2013	06/12/2013	R\$ 142,72
1.452.457	24/10/2013	06/12/2013	R\$ 94,80
1.461.561	31/10/2013	06/12/2013	R\$ 102,30
1.461.562	31/10/2013	06/12/2013	R\$ 101,72
1.470.686	07/11/2013	06/12/2013	R\$ 129,09
1.487.301	21/11/2013	31/12/2013	R\$ 78,65
1.487.302	21/11/2013	31/12/2013	R\$ 129,09
1.487.303	21/11/2013	31/12/2013	R\$ 106,83
1.487.304	21/11/2013	31/12/2013	R\$ 351,77
1.495.720	28/11/2013	31/12/2013	R\$ 134,90
1.496.681	29/11/2013	14/01/2014	R\$ 145,68
15.404.681	05/12/2013	30/12/2013	R\$ 146,10
		<b>somas =</b>	<b>R\$ 8.876,23</b>
1.526.181	26/12/2013	20/01/2014	R\$ 1.625,03
		<b>Total =</b>	<b>R\$ 10.501,26</b>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/09/2016 às 19:49, sob o número WBRU16701463266. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1104672-82.2013.8.26.0100 e código 11DC311.

**CRÉDITOS DE NATUREZA CONCURSAL SUBQUIROGRAFÁRIA (ARTIGO  
83, VII, DA LEI 11.101/2005)**

MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. E CACHOEIRA METAIS LTDA.

PROCESSO: 1104672-82.2013.8.26.0100

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

BANCO FIBRA S/A

VALOR: R\$ 12.494.290,88

VALOR CONSTANTE DA RELAÇÃO: EXTRACONCURSAL R\$ 7.838.111,13

DATA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 14/10/15

O habilitante concorda com a classificação mas alega que o valor é maior que o apontado na relação, apresentando contrato e planilha de cálculo.

Examinados os documentos, verifica-se que trata-se Cédula de Crédito a Exportação, firmada em 26/06/13, tendo como garantia baterias no valor de R\$ 8.754.620,00, sendo o contrato registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Baurú/SP.

No que se refere ao valor nada temos a objetar pois o cálculo foi efetuado à taxa contratada até a data da decretação da falência. No entanto como não existe mais garantia nenhuma temos que o mesmo se configura como crédito quirografário, separando ainda a multa de 2% como subquirografário.

Crédito quirografário - art. 83 - VI	12.249.304,78
Crédito subquirografário - art. 83 - VII - multas	244.986,10
Total da Habilitação	12.494.290,88

  
 Hexacont Assessoria contábil S/S Ltda.  
 Haruji Yamawaki  
 CRC 1/SP- 063.049-0



MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA. E CACHOEIRA METAIS LTDA.

PROCESSO: 1104672-82.2013.8.26.0100

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

✓ BANCO RURAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

VALOR: R\$ 15.307.724,41

VALOR CONSTANTE DA RELAÇÃO: EXTRA CONCURSAL R\$ 5.812.272,12  
QUIROGRAFÁRIO R\$ 197.727,88

DATA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: 14/10/15

O habilitante concorda com a classificação mas alega que o valor é maior que o apontado na relação, apresentando contratos e planilhas de cálculo.

Examinados os documentos, verifica-se que um dos créditos refere-se a Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças de 01/04/13, contando com garantia de alienação fiduciária de baterias, máquinas e títulos de crédito, sendo o contrato registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Baurur/SP Documentos de Baurú/SP.

A outra operação é uma Cédula de Crédito Bancário firmada em 25/03/13, que conta com garantia de aval do controlador.


No que se refere ao valor nada temos a objetar pois o cálculo foi efetuado à taxa contratada até a data da decretação da falência. No entanto como não existe mais garantia nenhuma temos que a primeira operação também se configura como crédito quirografário.

Dessa forma os contratos ficam com seus saldos discriminados a seguir:

Nº contrato	Valor	Multa 2%	Total
Conf Dívida	14.734.483,61	294.689,67	15.029.173,28
0005/0102/13	273.089,33	5.461,79	278.551,12
Total	15.007.572,94	300.151,46	15.307.724,40

Assim o crédito da requerente fica classificado como segue:

<b>Crédito quirografário - art. 83 - VI</b>	<b>15.007.572,94</b>
<b>Crédito subquirografário - art. 83 - VII - multas *</b>	<b>300.151,46</b>
<b>Total da Habilitação</b>	<b>15.307.724,40</b>

  
Hexacont Assessoria contábil S/S Ltda.  
Haruji Yamawaki  
CRC 1/SP- 063.049-0

